CONCORRÊNCIA Nº 93/2026

CONTRATANTE (UASG) 102121 - FO

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE RADIOLOGIA E ATENDIMENTO ÀS CLÍNICAS, INCLUINDO INTERVENÇÕES NOS VESTIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES CONTEMPLADAS NOS PROJETOS TÉCNICOS DA FOUSP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 6.086.158,86

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **18/01/2027**

HORÁRIO DA FASE DE LANCES
10h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço global

MODO DE DISPUTA:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Link: www.usp.br/licitacoes

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . 8
6. DA FASE DE JULGAMENTO 12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
8. DOS RECURSOS 17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Processo SEI nº 154.00016052/2026-18

Torna-se público que a Universidade de São Paulo, por meio **do(a) FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **a** Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do edifício de Radiologia e Atendimento às Clínicas, incluindo intervenções nos vestiários e demais instalações contempladas nos projetos técnicos da FOUSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, formados por todos os itens do objeto, conforme tabela constante no Termo de Referência/Projeto executivo e os licitantes deverão oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa nº 03/2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no § 2º do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Será permitida a participação de:

2.6.1. cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.1.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6.2. pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.2.1. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na presente licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento de que trata o subitem **2.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a

ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens **2.5.2** e **2.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea.

2.11. A vedação de que trata o item **2.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.13.1** deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.4** ou **3.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário** e **total** do item.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

4.7.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

4.7.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem o Termo de Referência e o Projeto executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item anterior**.**

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **percentual de desconto** do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance **percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,5% (meio por cento).**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no certame o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.13**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Caso não se trate de licitação para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.21.2.2. empresas brasileiras.

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.1.1. Não se aplica

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes, para um mesmo item, em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação, se houver, será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, observando, inclusive, as disposições do item 6.**12.** do edital.

5.22.6. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, nos termos do item 6.8.7.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br).

6.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e

6.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

6.2. A consulta ao cadastro especificado no subitem 6.1.4 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.6** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a melhor proposta que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis.

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e Projeto executivo.

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, conforme estabelecido Instrução Normativa nº 73/2022 c/c o artigo 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 67.608/2023, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

6.8.3. Na contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, preliminarmente, as propostas cujos valores forem **inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, observados os subitens 6.8.5 e 6.8.6.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8.6. Em qualquer caso, a inexequibilidade só será declarada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta de preços; e

6.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.7. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência/Projeto executivo exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência e Projeto executivo, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência e Projeto executivo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e Projeto executivo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito

de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste Edital, no termo de Referência e no Projeto executivo, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

7.5.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.5.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado **por meio de solicitação formal ao endereço eletrônico licitafo@usp.br,** de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, no caso de centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.13.1.**

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **mediante solicitação formal via e-mail: licitafo@usp.br.**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Edital, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa, praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

9.1.5. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.6.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da extinção do instrumento contratual:

9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2. Multa calculada em percentual de 2% a 30% sobre o valor respectivo indicado nos artigos 4º, 8º e 9º, da Resolução USP nº 8548/2023, conforme o caso, observadas as demais disposições da mencionada normativa.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial, observadas as disposições do art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa (art. 156, §7º).

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **9.1.4**, **9.1.5**, **9.1.6**, **9.1.7** e **9.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3** que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **9.1.3,** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ateravés de solicitação formal ao endereço eletrônico **licitafo@usp.br**

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **www.usp.br/licitacoes.**

11.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do certame, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – Projeto executivo e Termo de Referência

11.12.2. ANEXO II – Proposta Comercial

11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato de Execução da Obra

11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato de Manutenção dos Sistemas de Climatização, Ventilação, Renovação e Exaustão de Ar

11.12.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato de Manutenção do Elevador

11.12.6. ANEXO VI – Orientações sobre a retenção de imposto de renda

11.12.7. ANEXO VII – Termo de Ciência e Notificação

11.12.8. *ANEXO VIII – Memorial Descritivo*

11.12.9. *ANEXO IX – Cronograma Físico Financeiro*

11.12.10. *ANEXO X – Planilha de Composição de Custos*

São Paulo, 13 de Novembro de 2026.

Prof. Dr. Giuseppe Alexandre Romito

Diretor de Unidade

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NÃO COMUNS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Processo SEI nº 154.00016052/2026-18

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE RADIOLOGIA E ATENDIMENTO ÀS CLÍNICAS, INCLUINDO INTERVENÇÕES NOS VESTIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES CONTEMPLADAS NOS PROJETOS TÉCNICOS DA FOUSP**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Projeto Executivo.

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação estarão disponíveis para consulta e acesso pelos interessados, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://drive.google.com/file/d/1kpANIalANW4nSepjHLvR74thej-Zc-5i/view?usp=sharing

1.1.3. A contratação contempla, ainda, a prestação de serviços de manutenção preventiva e atendimentos corretivos dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar e do elevador, pelo período de 12 (doze) meses após a conclusão da obra, mediante instrumento contratual próprio, com vigência independente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados do(a) **data de assinatura do termo de início dos serviços**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026,** conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 63025530000104-0-000028/2026.
II. Data de publicação no PNCP: 18/06/2025.
III. Id do item no PCA: 86.
IV. Classe/Grupo: 541 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO DOS EDIFÍCIOS.
V. Identificador da Futura Contratação: 102121-93/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A execução da obra deverá observar a legislação ambiental vigente e as normas técnicas aplicáveis, adotando medidas destinadas à prevenção e à redução dos impactos ambientais decorrentes dos serviços executados.

4.1.2. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando-se a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como a legislação estadual e municipal aplicável.

4.1.3. A contratada deverá adotar medidas para minimizar a emissão e a dispersão de poeira, ruídos e resíduos decorrentes da execução dos serviços, especialmente nas áreas próximas aos ambientes de atendimento odontológico, atividades acadêmicas e circulação de pessoas.

4.1.4. Deverão ser adotadas práticas de uso racional de água, energia elétrica e materiais durante a execução da obra, visando à redução de desperdícios, sem prejuízo das condições estabelecidas nos projetos executivos e memoriais descritivos.

4.1.5. Os materiais, componentes e equipamentos empregados deverão atender às especificações dos projetos executivos e memoriais descritivos, bem como aos requisitos legais de certificação e avaliação da conformidade, quando compulsórios, inclusive aqueles estabelecidos pelo Inmetro.

4.1.6. Os produtos químicos, tintas, solventes, óleos e demais materiais potencialmente poluentes deverão ser armazenados, manuseados e destinados de maneira ambientalmente adequada, observando-se a legislação aplicável.

4.1.7. Os produtos de origem florestal empregados na obra deverão possuir procedência regular, acompanhados da documentação ambiental legalmente exigível, quando aplicável.

4.1.8. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza das áreas de intervenção, a retirada dos materiais excedentes e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos remanescentes.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação).

4.3. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o licitante deverá informar uma das seguintes modalidades de garantia que irá prestar:

I. **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do **CONTRATANTE** no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

II. **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

III. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o licitante vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com o item subsequente, observada a legislação que rege a matéria.

V. **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação**.**

Vistoria

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **10:00** horas às **16:00** horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço**.

5.1.2. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

- A execução da obra compreenderá a construção do edifício destinado às atividades de recepção, clínicas e radiologia, as reformas e ampliações previstas nos documentos técnicos e a implantação das respectivas instalações e sistemas prediais.
- Os serviços serão executados em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro integrantes da contratação, observadas as normas técnicas e a legislação aplicáveis.
- A execução compreenderá as etapas de instalações provisórias, fundações, estruturas e lajes, serviços civis, instalações hidráulicas e elétricas, sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, instalação do elevador e demais serviços previstos nos documentos técnicos.
- As intervenções deverão considerar a continuidade das atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais da FOUSP, observadas as orientações da fiscalização quanto à compatibilização dos serviços com o funcionamento das instalações existentes.
- A conclusão da obra compreenderá os testes, verificações e demais providências necessárias à entrega dos serviços, conforme os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.
- Os serviços de manutenção preventiva e os atendimentos corretivos dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar e do elevador serão executados pela mesma empresa adjudicatária, durante 12 (doze) meses após a conclusão da obra, mediante instrumento contratual próprio, com vigência independente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo contrato.

5.1.3. **Cronograma de realização dos serviços:**

A execução da obra observará o cronograma físico-financeiro integrante dos documentos da contratação, com prazo de 12 (doze) meses, distribuído nas seguintes etapas:

5.1.4. Etapa:

Etapa	Período previsto
Instalações provisórias	Do 1º ao 12º mês
Fundações, estruturas e lajes	Do 1º ao 5º mês
Serviços civis	Do 2º ao 12º mês

Instalações hidráulicas	Do 2º ao 9º mês
Instalações elétricas	Do 2º ao 12º mês
Climatização	Do 5º ao 10º mês
Elevador	Do 9º ao 10º mês

- Os períodos indicados serão contados a partir do marco inicial do prazo de execução da obra, estabelecido no subitem 5.1.1, observada a distribuição física e financeira prevista no cronograma anexo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Clínica Odontológica da Faculdade de Odontologia – Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã – São Paulo – SP – CEP 05508-000**

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: **De Segunda à Sexta-Feira das 8h às 17h**

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. A execução da obra observará as rotinas, os procedimentos e as condições estabelecidos nos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, sob acompanhamento da fiscalização.

5.4.2. Os serviços de manutenção dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar e do elevador observarão as seguintes rotinas:

5.4.2.1. A manutenção preventiva dos sistemas de climatização compreenderá inspeções visuais e funcionais; limpeza e substituição de filtros, quando previstas no plano de manutenção; limpeza de serpentinas, bandejas, drenos, grelhas e demais componentes acessíveis; verificação de motores, ventiladores, correias, comandos, proteções, pressões, temperaturas, vazões, ruídos, vibrações, estanqueidade e circuitos frigorígenos; testes dos sistemas de renovação e exaustão de ar; ajustes, reapertos e lubrificação; e atualização do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), quando aplicável.

5.4.2.2. A manutenção preventiva do elevador compreenderá inspeções periódicas dos componentes mecânicos, elétricos e de segurança; lubrificação; regulagens; testes de funcionamento, nivelamento, portas, alarmes e dispositivos de comunicação; e demais procedimentos previstos nas recomendações do fabricante.

5.4.2.3. As manutenções preventivas serão realizadas conforme plano de manutenção aprovado pela fiscalização, observadas as periodicidades e recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis.

5.4.2.4. Os atendimentos corretivos compreenderão o recebimento dos chamados, a identificação e o diagnóstico das falhas e a execução dos ajustes e reparos necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2.5. Quando constatada a necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório técnico detalhado, contendo a identificação do equipamento, a descrição da falha, o diagnóstico, a relação e as especificações técnicas dos itens necessários e a justificativa para sua substituição.

5.4.2.5.1. Caberá à CONTRATANTE analisar o relatório e, quando cabível, providenciar a aquisição das peças e componentes mediante contratação específica, observadas as responsabilidades decorrentes das garantias legais e contratuais.

5.4.2.5.2. Após a disponibilização das peças e componentes pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por sua instalação ou substituição, incluindo a mão de obra, os ajustes e os testes necessários ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos, sem remuneração adicional pelos serviços abrangidos pelo contrato de manutenção.

5.4.2.6. Os atendimentos corretivos observarão os seguintes prazos máximos de resposta:

a) Até 2 (duas) horas para falhas que interrompam o funcionamento de equipamentos críticos ou do elevador;
b) Até 1 (um) dia útil para falhas que reduzam o desempenho dos equipamentos sem interrupção total.

5.4.2.7. Os prazos previstos no subitem anterior referem-se à resposta ao chamado, não constituindo prazo de conclusão dos reparos que dependam de peças, componentes ou serviços não abrangidos pela contratação.

5.4.2.8. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal das atividades executadas, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os serviços preventivos realizados, os chamados corretivos, as ocorrências

identificadas, as providências adotadas e as recomendações técnicas pertinentes.

5.4.3. A contratada deverá manter a organização das frentes de trabalho, de modo a assegurar a adequada sequência e integração dos serviços de construção civil, instalações prediais e demais atividades previstas nos documentos técnicos.

5.4.4. As intervenções que possam interferir no funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais da FOUSP, especialmente aquelas que envolvam interrupções de instalações ou serviços existentes, deverão ser previamente comunicadas à fiscalização, para compatibilização com as atividades da Unidade. Caso, durante a execução da obra, a CONTRATADA identifique a necessidade de realizar serviços aos finais de semana e/ou fora do horário estabelecido no item 5.3, deverá encaminhar solicitação formal e devidamente justificada à CONTRATANTE, para análise e autorização prévia. A realização desses serviços não implicará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA arcar integralmente com os custos decorrentes, observada a legislação trabalhista e as demais normas aplicáveis.

5.4.5. A CONTRATADA deverá manter as áreas de intervenção organizadas, sinalizadas e em condições adequadas de segurança, adotando medidas para minimizar a dispersão de poeira, detritos e demais interferências nas áreas adjacentes em funcionamento, observadas as normas aplicáveis e as características dos serviços executado.

5.4.6. Os serviços executados deverão ser submetidos ao acompanhamento e às verificações da fiscalização, observadas as condições estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.

5.4.7. A contratada deverá comunicar à fiscalização as ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços, a segurança das instalações ou o cumprimento do cronograma físico-financeiro, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, componentes e insumos necessários à execução da obra, em conformidade com as quantidades, características e especificações estabelecidas nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos

integrantes da contratação, incluindo os materiais auxiliares e de consumo necessários à realização dos serviços.

5.5.2. Para a execução das manutenções preventivas dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar e do elevador, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional ao valor contratado, todos os insumos necessários à realização dos procedimentos previstos no plano de manutenção, incluindo filtros, lubrificantes, produtos de limpeza e demais materiais de consumo, observadas as especificações técnicas dos equipamentos e as recomendações dos fabricantes.

5.5.3. O fornecimento de peças e componentes destinados aos reparos corretivos não integra o objeto da contratação, cabendo à CONTRATANTE providenciar sua aquisição, quando necessária, mediante procedimento específico. A CONTRATADA será responsável pela instalação e substituição das peças e componentes disponibilizados pela CONTRATANTE, incluindo a mão de obra, as ferramentas, os ajustes e os testes necessários à conclusão dos reparos, sem remuneração adicional, observadas as responsabilidades decorrentes das garantias legais e contratuais.

5.5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, as máquinas, equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles destinados à movimentação de materiais, montagem, instalação, proteção, testes e verificações, em condições adequadas de utilização e segurança, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis.

5.5.5. Os materiais, componentes, equipamentos e demais recursos fornecidos pela CONTRATADA para execução da obra e das manutenções preventivas deverão atender às especificações contratuais e às condições necessárias à adequada execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, aqueles que apresentem defeitos, inadequações ou desconformidades, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis. Esta disposição não afasta as condições estabelecidas no subitem 5.5.3 quanto ao fornecimento de peças e componentes destinados aos reparos corretivos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação compreende a construção de novo edifício, com área aproximada de 935,25 m², destinado às atividades de recepção, atendimento odontológico e radiologia, bem como intervenções de reforma e ampliação dos vestiários, da

Central de Material e Esterilização (CME) e das demais instalações contempladas nos projetos executivos e documentos técnicos da contratação.

5.6.2. A execução envolve diferentes especialidades de engenharia e intervenções em instalações existentes, exigindo a compatibilização das atividades e dos sistemas previstos nos projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.6.3. Os serviços de manutenção serão executados durante 12 (doze) meses, mediante instrumento contratual próprio. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários à execução das manutenções preventivas e corretivas, incluindo mão de obra, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, filtros e demais insumos preventivos, atendimento aos chamados, diagnóstico de falhas, instalação e substituição de peças e componentes fornecidos pela CONTRATANTE, ajustes, testes e emissão de relatórios técnicos, excluído exclusivamente o fornecimento de peças e componentes destinados aos reparos corretivos.

5.6.4. A obra será executada em unidade universitária que mantém atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais, circunstância que deverá ser considerada no dimensionamento da proposta, especialmente quanto à organização das frentes de trabalho, à circulação de pessoas e materiais e às possíveis interferências nas instalações em funcionamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 0**5 (cinco) anos,** contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o **CONTRATADO** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Universidade de São Paulo poderá convocar representante do **CONTRATADO** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante do **CONTRATADO** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do **CONTRATADO**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O **CONTRATADO** designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO**, hipótese em que o **CONTRATADO** designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução da obra, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo **CONTRATADO** (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. **Não se aplica**

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual

visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do **CONTRATADO**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios indicados neste item para aferição da qualidade da execução do objeto/serviços, sempre levando-se em conta o quantitativo contratado e seus respectivos preços unitários, nos termos do item 1, para fins de glosa.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o **CONTRATADO**:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a medição dos serviços executados, acompanhada de planilha e memória de cálculo detalhada, observados os marcos de execução e os valores previstos no cronograma físico-financeiro contratual.

7.2.2. As medições serão submetidas à conferência do profissional ou empresa especializada contratada pela CONTRATANTE para acompanhamento técnico da obra, que verificará a execução e a conformidade dos serviços com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, emitindo manifestação técnica para subsidiar a fiscalização.

7.2.3. As medições, acompanhadas da manifestação técnica, serão submetidas à análise e aprovação do fiscal técnico designado pela CONTRATANTE, observados os critérios de conclusão das etapas, os valores contratuais correspondentes e os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o **CONTRATADO** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O **CONTRATADO** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do **CONTRATADO** com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao **CONTRATADO**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao **CONTRATADO**, por escrito, as respectivas correções.

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar o **CONTRATADO** para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo **CONTRATADO**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O Contratante exigirá do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto concernente à última e/ou única medição, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) "habite-se" emitido pelo Município; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

7.17. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo **não inferior a 28 (vinte e oito) dias**, contados do dia seguinte ao recebimento provisório do serviço, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023 e da Portaria GR. nº 8249/2023.

7.19.1. São condições para a liberação do pagamento:

a) O recebimento definitivo do objeto.

b) A entrega da documentação fiscal completa.

c) A não existência de registro do contratado no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pelo **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e parágrafo 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e parágrafo 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

7.20. Havendo atraso no pagamento dos contratos celebrados pela Universidade de São Paulo, por razões não imputáveis ao **CONTRATADO**, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPC-FIPE** na forma da legislação aplicável, calculado pro rata temporis em relação ao atraso verificado, tornando-se passível de responsabilização aquele que der causa ao atraso imotivado.

7.20.1. Não será considerado atraso o período de suspensão dos pagamentos em razão do descumprimento das condições fixadas em contrato, nem as retenções para compensação com eventuais multas e prejuízos causados à Universidade ou a terceiros.

7.20.2. O pagamento da atualização financeira estabelecida neste artigo dependerá de requerimento a ser formalizado pelo **CONTRATADO**.

7.21. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

7.22. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no item anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

7.23. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.24. Caso sejam constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do **CONTRATADO** no Banco do Brasil S/A, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O prestador de serviço(s) será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Concorrência**,** sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será ***empreitada por preço global.***

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), **referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa)**, em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou **Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários)** no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

8.23. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante).

8.23.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional **CREA/CAU**, em plena validade.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.30.1.1. Execução de **FUNDAÇÕES e ESTRUTURAS** em obras de construção ou ampliação de edificações, com área igual ou superior a 467,63 m²(aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.2. Execução e instalação de **PISOS E CONTRAPISOS**, com área igual ou superior a 467,63 m²(aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.3. Execução de **COBERTURA – TELHAMENTO, CALHAS e RUFOS** em obras de construção ou ampliação de edificações, com área igual ou superior a 150 m² (aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.4. Execução de **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS, ÁGUA FRIA e INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO** em obras de construção ou ampliação de edificações, com área igual ou superior a 467,63 m²(aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.5. Execução de **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO – INFRAESTRUTURA, CONDUTORES, CAIXAS, CONDULETES, INTERRUPTORES, TOMADAS, QUADROS e PAINÉIS ELÉTRICOS** em obras de construção ou ampliação de edificações, com área igual ou superior a 467,63 m²(aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.6. Execução de **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – EQUIPAMENTOS, TUBOS, DUTOS, DIFUSORES, GRELHAS e VENEZIANAS** em obras de construção ou ampliação de edificações, com área igual ou superior a 467,63 m²(aproximadamente 50% do objeto licitado), de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.1.7. Execução e instalação de **ELEVADOR** em obras de construção ou ampliação de edificações, de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela

Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.31. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante a apresentação de documento(s) que demonstre(m) dispor a licitante de profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica de execução de obra(s) de características e complexidade semelhantes às do objeto da licitação, certificado pela entidade profissional competente, para fins de contratação, nos termos d art. 67, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.31.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) demonstrar capacitação técnico-profissional para:

8.31.1.1. Execução de **FUNDAÇÕES e ESTRUTURAS** em obras de construção ou ampliação de edificações de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.2. Execução e instalação de **PISOS E CONTRAPISOS** de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.3. Execução de **COBERTURA – TELHAMENTO, CALHAS e RUFOS** em obras de construção ou ampliação de edificações de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.4. Execução de **INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS – ESGOTO, ÁGUAS PLUVIAIS, ÁGUA FRIA e INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO** em obras de construção ou ampliação de edificações de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.5. Execução de **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO – INFRAESTRUTURA, CONDUTORES, CAIXAS, CONDULETES, INTERRUPTORES, TOMADAS, QUADROS e PAINÉIS ELÉTRICOS** em obras de construção ou ampliação de edificações de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.6. Execução de **SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO – EQUIPAMENTOS, TUBOS, DUTOS, DIFUSORES, GRELHAS e VENEZIANAS** em obras de construção ou ampliação de edificações de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.1.7. Execução e instalação de **ELEVADOR** em obras de construção ou ampliação de edificações, de características e complexidade técnica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto da contratação.

8.31.2. A comprovação do vínculo profissional poderá ser feita mediante a apresentação de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, ou ainda, no caso de profissional autônomo, mediante contrato particular entre a licitante e o profissional, pelo qual este se obrigue a realizar os serviços correspondentes e a funcionar como responsável técnico caso a licitante se sagre vencedora do certame.

8.32. Relação indicando a qualificação dos membros da equipe técnica que realizará os trabalhos, conforme artigo 67, III, da Lei nº 14.133, de 2021, e declaração formal da sua disponibilidade incluindo no mínimo:

8.32.1.1. Engenheiro Civil, responsável pelo acompanhamento técnico dos serviços civis, estruturais, hidráulicos e demais atividades abrangidas por suas atribuições profissionais;

8.32.1.2. Engenheiro Eletricista ou outro profissional legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento técnico das instalações elétricas e dos sistemas correspondentes;

8.32.1.3. Engenheiro Mecânico ou outro profissional legalmente habilitado, responsável pelo acompanhamento técnico dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão mecânica;

8.32.1.4. Arquiteto e Urbanista, responsável técnico pelo acompanhamento e supervisão dos serviços relacionados à arquitetura da edificação, compreendendo a implantação e organização dos espaços, compartimentações internas, revestimentos e acabamentos arquitetônicos, esquadrias, acessibilidade, adequação funcional dos ambientes e demais elementos previstos no projeto arquitetônico, assegurando a conformidade da execução com as soluções arquitetônicas aprovadas.

8.32.1.5. Profissional técnico legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades executadas, para acompanhamento presencial das frentes de obra, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Memorial Descritivo.

8.32.1.6. As funções indicadas poderão ser acumuladas por um mesmo profissional, desde que possua habilitação e atribuições legais compatíveis e que o acúmulo não comprometa o adequado acompanhamento dos serviços.

8.32.1.7. A participação dos profissionais especializados deverá observar as etapas e a natureza dos serviços executados, não sendo exigida a permanência simultânea e contínua de todos os integrantes da equipe técnica no canteiro de obras.

8.32.1.8. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais indicados e a participação dos responsáveis técnicos nas atividades de sua competência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

8.33. Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos itens 8.31 e 8.32 deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior só será admitida desde que aprovada pela Administração, nos termos do artigo 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual.

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando for o caso.

8.35. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.35.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição.

b) Finalidade do consórcio.

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas.

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto **CONTRATADO**, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" deste subitem.

8.35.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.35.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei federal nº 14.133/2021.

8.35.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.

8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.37. Todos os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência abrange não apenas os documentos especificamente mencionados neste TR/contrato, mas se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.37.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.37.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R$ 6.086.158,85 (seis milhões, oitenta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na no ANEXO PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, e o Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/Unidade: **482321**

II. Fonte de Recursos: **150010001**

III. Programa de Trabalho: **12-122-4807-6351**

IV. Elemento de Despesa: **339039**

São Paulo, 13 de Novembro de 2026

Eduardo Varjão de Lima
Agente de Contratação

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 93/2026 – FO
PROCESSO SEI Nº 154.00016052/2026-18

À
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ODONTOLOGIA – FOUSP

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

2. OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção do edifício de radiologia e atendimento às clínicas, incluindo intervenções nos vestiários e demais instalações contempladas nos projetos técnicos da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo – FOUSP, compreendendo, ainda, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador e dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, conforme as condições e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nos projetos executivos e nos demais documentos integrantes da contratação.

3. COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. Execução da obra

Descrição	Valor total (R$)
Execução das obras de construção do edifício de radiologia e atendimento às clínicas, incluindo intervenções nos vestiários, demais instalações, fornecimento e instalação do elevador e dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, conforme os documentos técnicos da contratação.	_____

3.2. Serviços de manutenção dos equipamentos

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual	Mês	12	_____	_____

do elevador				
Manutenção preventiva mensal e corretiva eventual dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar	Mês	12	_____	_____
Total dos serviços de manutenção			_____	_____

3.3. Valor global da proposta

Composição	Valor (R$)
Execução da obra, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos	_____
Manutenção preventiva e corretiva do elevador – 12 meses	_____
Manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar – 12 meses	_____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	_____

Valor global por extenso:

_____.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

4.1. Os valores ofertados compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, transportes, deslocamentos, ferramentas, seguros, administração, benefícios e despesas indiretas, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.2. Os valores relativos aos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser apresentados separadamente para o elevador e para os sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, considerando o período de 12 (doze) meses para cada serviço.

4.3. A distribuição dos valores entre os dois serviços de manutenção será realizada pela licitante, de acordo com sua composição de custos, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.4. Os valores mensais dos serviços de manutenção deverão contemplar a execução das manutenções preventivas e dos atendimentos corretivos eventuais, incluindo os insumos necessários à manutenção preventiva, não abrangendo o fornecimento de peças e componentes destinados aos reparos corretivos, cuja aquisição ficará sob responsabilidade da Administração, conforme as disposições do Termo de Referência.

4.5. Os serviços de manutenção serão executados após a conclusão da obra, durante 12 (doze) meses, mediante instrumentos contratuais próprios, com vigências independentes, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas respectivas minutas contratuais.

4.6. Os valores individualizados dos serviços de manutenção integrarão o valor global da proposta e servirão de referência para a formalização dos respectivos instrumentos contratuais, bem como para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente prestados.

4.7. A apresentação dos valores individualizados dos serviços de manutenção não caracteriza a formulação de propostas independentes nem altera o critério de julgamento estabelecido no Edital.

4.8. A licitante declara que examinou os documentos integrantes da contratação e que os preços apresentados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações assumidas, observadas as condições previstas no Edital e em seus anexos.

5. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta terá validade de _____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação, observado o prazo mínimo estabelecido no Edital.

6. DECLARAÇÃO

Declaramos que os preços apresentados foram elaborados em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, abrangendo a execução da obra, o fornecimento e a instalação dos equipamentos e os serviços posteriores de manutenção preventiva e corretiva, nos termos da contratação.

Local e data: _____

Representante legal da licitante

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Obras e serviços de engenharia

Licitação (Concorrência)

Processo SEI nº 154.00016052/2026-18

Contrato nº [NN/ANO]-FO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA, E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE RADIOLOGIA E ATENDIMENTO ÀS CLÍNICAS, INCLUINDO INTERVENÇÕES NOS VESTIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da**(o) FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0020-77**, localizada**(o)** no**(a) Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã – CEP 05508-000 – São Paulo - SP,** neste ato representada por seu(ua) **Diretor de Unidade, Prof. Dr. Giuseppe Alexandre Romito**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº],** sediada à **[endereço completo],** representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 93/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DE RADIOLOGIA E ATENDIMENTO ÀS CLÍNICAS, INCLUINDO INTERVENÇÕES NOS VESTIÁRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ MAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		4545	unidade	01		
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **[CONCORRÊNCIA]** nº **93/2026 – FO.**

1.3.2. Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo.

1.3.3. Proposta Comercial datada de [**NN/NN/NNNN**] e planilha de quantitativos e preços unitários.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de *empreitada por preço global*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses** contados do(a) **data de termo de início dos serviços,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único, do artigo 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo, que constituem partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.1.1.1. Execução dos serviços de construção e ampliação da edificação, compreendendo fundações, estruturas, lajes, instalações elétricas e hidrossanitárias e demais serviços integrantes da obra, ressalvadas exclusivamente as parcelas autorizadas no subitem 4.1.2..

4.1.1.2. Transferência a terceiros da responsabilidade pela coordenação, supervisão e gerenciamento geral da execução da obra, que permanecerá integralmente atribuída ao CONTRATADO.

4.1.2. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.2.1. Fornecimento e instalação do elevador, incluindo montagem, interligações, testes e comissionamento, conforme os projetos executivos e demais especificações técnicas da contratação.

4.1.2.2. Fornecimento e instalação dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, incluindo equipamentos, componentes, montagem, interligações, testes e comissionamento, conforme os

projetos executivos e demais especificações técnicas da contratação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.4. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.4.1. Submissão, pelo **CONTRATADO**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

4.1.4.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

4.1.4.3. Apresentação pelo **CONTRATADO** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.4.5. Apresentação pelo **CONTRATADO** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o

CONTRATADO e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.4.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.5. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao **CONTRATADO**.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão das parcelas do objeto efetivamente entregues pelo **CONTRATADO**, e medidas e recebidas pela administração **CONTRATANTE**.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, especificada no subitem subsequente.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais *CDHU / SINAPI / FDE / SIURB / SICRO3 / SBC / SETOP datadas de 01/09/2026*, motivo pelo qual esta é a data do orçamento estimado.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, *do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), apurado pela Fundação Getulio Vargas (FGV),* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra ou dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do **CONTRATADO**;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.6. Comunicar ao **CONTRATADO** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, no Termo de Referência e no Projeto Básico/Executivo.

8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo **de 15 (quinze)** dias **úteis,** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **15 (quinze)** dias **úteis,** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.12. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.13. Exigir do **CONTRATADO** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.1.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo e em todos os demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme exigido em Termo de Referência e Projeto Básico/Executivo.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.22. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.24. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.25. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.26. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.1.31. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.1.32. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.1.33. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05

(cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.35. Responsabilizar-se, durante 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

9.1.36. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA.

9.1.37. Comprovar a procedência legal de produtos ou subprodutos florestais que sejam utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação da documentação indicada no *Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo*, conforme o caso.

9.1.38. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO.

9.1.39. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

9.1.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Resolução nº 307, de 05/07/2002**, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.1.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.1.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.1.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações do Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo.

9.1.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.1.45. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

9.1.45.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9.1.46. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,

profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o **CONTRATADO** prestou garantia na modalidade _____, no valor de **R$** _____, em conformidade com o disposto nos artigos 96 e 98, da Lei federal nº 14.133/2021.

11.2. O valor indicado acima corresponde a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.4. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.4.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.6.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.6.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.7.1. Caso fortuito ou força maior;

11.7.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.7.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.11. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.13. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da

extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os

casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

134.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra
Licitação (Concorrência)

Processo SEI nº 154.00016052/2026-18

Contrato nº [NN/ANO]-FO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da**(o) FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0020-77**, localizada**(o)** no**(a) Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã – CEP 05508-000 – São Paulo - SP,** neste ato representada por seu(ua) **Diretor de Unidade, Prof. Dr. Giuseppe Alexandre Romito**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº],** sediada à **[endereço completo],** representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADOR,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Prestação de Serviços de Manutenção preventiva Mensal e manutenção corretiva eventual do elevador instalado no âmbito da obra de construção do edifício de radiologia e atendimento às clínicas da FOUSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	3557	Mês	12		
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **[CONCORRÊNCIA]** nº **93/2026 – FO.**

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de [**NN/NN/NNNN**].

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **termo de início dos serviços,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado

acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.1.1. Execução integrada dos serviços de manutenção preventiva mensal e dos atendimentos corretivos eventuais do elevador, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo **CONTRATADO**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

4.1.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

4.1.3.3. Apresentação pelo **CONTRATADO** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.3.5. Apresentação pelo **CONTRATADO** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o **CONTRATADO** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao **CONTRATADO**.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**,

do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 10 (dez)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **10 (dez)** dias**,** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às

especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Clínica odontológica da Faculdade de Odontologia da USP

Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã

CEP 05508-000

São Paulo – SP

9.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o **CONTRATADO** tiver unidade de prestação de serviços em distância de **8km** do local demandado.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea "b" – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados

relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], *[dia]* de *[mês]* de *[ano].*

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Prestação de Serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra
Licitação (Concorrência)

Processo SEI nº 154.00016052/2026-18

Contrato nº [NN/ANO]-FO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA E A EMPRESA [NOME DA EMPRESA] OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, RENOVAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR.

Ao(s) **DD** dia(s) do mês de **MMM** do ano de **AAAA**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da**(o) FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº **63.025.530/0020-77**, localizada**(o)** no**(a) Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã – CEP 05508-000 – São Paulo - SP,** neste ato representada por seu(ua) **Diretor de Unidade, Prof. Dr. Giuseppe Alexandre Romito**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores, na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, CNPJ nº **[CNPJ nº],** sediada à **[endereço completo],** representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA EVENTUAL DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, VENTILAÇÃO, RENOVAÇÃO E EXAUSTÃO DE AR,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e manutenção corretiva eventual dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar instalados no âmbito da obra de construção do edifício de radiologia e atendimento às clínicas da FOUSP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.	2771	Mês	12		
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital da Licitação - **[CONCORRÊNCIA]** nº **93/2026 – FO.**

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Proposta Comercial datada de [**NN/NN/NNNN**].

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **termo de início dos serviços,** na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderá(ão) ser subcontratada(s) a(s) seguinte(s) parcela(s) do objeto:

4.1.1.1. Execução integrada dos serviços de manutenção preventiva mensal e dos atendimentos corretivos eventuais dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o **CONTRATANTE** pelo

rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

4.1.3.1. Submissão, pelo **CONTRATADO**, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

4.1.3.2. Autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação.

4.1.3.3. Apresentação pelo **CONTRATADO** dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.4. Análise e autorização da subcontratação parcial pelo **CONTRATANTE**, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pelo **CONTRATADO**. O **CONTRATADO** poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no subitem anterior, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pelo **CONTRATANTE**.

4.1.3.5. Apresentação pelo **CONTRATADO** de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre o **CONTRATADO** e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

4.1.3.6. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

4.1.4. Os pagamentos serão realizados exclusivamente ao **CONTRATADO**.

4.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação, apurado de acordo com as quantidades e preços indicados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** é de **R$..... (.....)**, perfazendo o valor total de **R$..... (.....)**.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Caso o **CONTRATADO** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, observadas as disposições da Portaria GR nº 8249/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

R = Po . [(IPC / IPCo) - 1]

Onde:

R = parcela de reajuste.

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.

IPC / IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO,** designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o **CONTRATADO**.

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo **de 10 (dez)** dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **10 (dez)** dias**,** a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.9. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, quando aplicável.

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, quando aplicável.

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

Clínica odontológica da Faculdade de Odontologia da USP

Av. Prof. Lineu Prestes, 2227 – Butantã

CEP 05508-000

São Paulo – SP

9.1.20.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o **CONTRATADO** tiver unidade de prestação de serviços em distância de **8km** do local demandado.

9.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE**, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Observadas as disposições da Resolução USP nº 8548/2023, que integra este Contrato, e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: http://www.leginf.usp.br, comete infração administrativa o **CONTRATADO** que

praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, em especial:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c) dar causa à inexecução total do contrato.

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e da extinção do instrumento contratual, resguardado o direito à ampla defesa, às seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. **Multas,** aplicadas e calculadas nos termos da Resolução USP nº 8548/2023.

iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.1. A aplicação das multas será de acordo com o estabelecido na Resolução USP nº 8548/2023:

a) A multa cominatória, que tem por finalidade compelir o **CONTRATADO** ao cumprimento de obrigação acessória descumprida, é aplicável quando a infração contratual prejudicar a execução da obrigação principal.

a.1) A multa cominatória corresponderá a 2% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure o descumprimento:

I. até o 30º (trigésimo) dia – 0,1% (um décimo por cento) ao dia.

II. a partir do 31 (trigésimo primeiro) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

a.2) A multa cominatória será calculada com base no valor contratado dos bens fornecidos ou serviços prestados/realizados no período de medição em que se verificou a infração, e não poderá exceder a 30% desse valor.

b) A multa moratória é aplicável quando o **CONTRATADO**, sem motivo justificado previamente, der causa ao descumprimento do prazo de entrega ou execução.

b.1) A multa moratória, calculada sobre o valor da obrigação cumprida em atraso, será de 2,0% (dois por cento) acrescida na seguinte proporção, conforme perdure a mora:

I. Até o 30º (trigésimo) dia – 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

II. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia – 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia.

b.2) A multa moratória não excederá a 30% (trinta por cento) da obrigação cumprida em atraso e a sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em multa por inexecução e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação

cumulada de outras sanções previstas na Resolução USP nº 8548/2023.

c) A multa por inexecução total ou parcial do contrato, no importe de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação não cumprida, será aplicada quando for imputável ao **CONTRATADO** a responsabilidade pela inexecução do contrato nas condições pactuadas e não houver interesse no recebimento da obrigação em mora.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (art. 26, alínea “b” – Resolução USP nº 8548/2023), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. As multas devidas pelo **CONTRATADO** poderão ser compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ainda quando resultantes da execução de outro contrato, e/ou descontadas da garantia do respectivo contrato ou, quando for o caso, a Administração efetuará a cobrança judicialmente (art. 11 – Resolução USP nº 8548/2023).

12.11. As multas e demais débitos não pagos pelo **CONTRATADO** são passíveis de registro no **CADIN** Estadual, mediante prévio procedimento administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com o disposto na Portaria GR nº 6723/2016.

12.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade nos seguintes sistemas:

12.12.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

12.12.3. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções - (http://www.esancoes.sp.gov.br).

12.12.4. Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado de São Paulo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

[Local], *[dia]* de *[mês]* de *[ano].*

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – ORIENTAÇÕES SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Em razão da publicação da IN RFB nº 2.145/2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, a Universidade de São Paulo, na condição de Autarquia Especial do Governo do Estado de São Paulo, deverá realizar a retenção na fonte do valor correspondente ao Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza incidente sobre rendimentos pagos às pessoas jurídicas contratadas para fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, observadas as disposições da Lei nº 9.430/1996, do Decreto nº 9.580/2018 (Regulamento do Imposto de Renda) e da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Por decorrência, será de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço destacar no documento fiscal a alíquota a ser descontada, observadas as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e a coluna “IR (02)” do Anexo I da mesma Instrução ou, quando amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, destacar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

ANEXO VII– TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP.
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
e) é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** manter seus dados sempre atualizados.

9. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e **DATA**:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela **CONTRATANTE**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA**:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

ANEXO VIII
MEMORIAL DESCRITIVO

Execução de obra de construção, reforma, instalações e serviços técnicos complementares

Documento técnico complementar ao Termo de Referência definitivo, aos projetos executivos e aos demais documentos da contratação.

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil, sob o regime de empreitada por preço global, para execução integral, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos, licenças, testes, comissionamento, documentação técnica e demais recursos necessários, da obra de:

- construção do edifício anexo destinado à nova recepção, atendimento das clínicas e Centro de Diagnósticos Digitais/Radiologia;
- execução de instalações e sistemas prediais complementares do edifício anexo;
- reforma e ampliação dos vestiários existentes, inclusive vestiário acessível;
- reforma e ampliação da Central de Material e Esterilização – CME, incluindo áreas limpa e suja, sala de autoclaves e respectivas instalações;
- execução dos serviços externos, acessibilidade, urbanização, drenagem, calçadas, rampas, paisagismo e recomposição das áreas afetadas;
- fornecimento, instalação, testes e entrega do elevador previsto no projeto executivo;
- fornecimento, instalação, testes e comissionamento dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão;
- prestação, após a conclusão da obra, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva eventual dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão de ar e do elevador, durante 12 meses, mediante contratos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência definitivo.

1.2. A execução observará os projetos executivos, memoriais técnicos, especificações, quantitativos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

2. Fundamentação e necessidade da contratação

2.1. A contratação visa ampliar e adequar a infraestrutura física da FOUSP para atendimento das atividades de recepção, diagnóstico por imagens, atendimento clínico, esterilização de materiais e utilização dos vestiários, com melhoria das condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade, salubridade, continuidade operacional e atendimento às exigências técnicas aplicáveis a estabelecimentos assistenciais de saúde e ambientes educacionais.

2.2. A solução foi desenvolvida em projeto executivo multidisciplinar, abrangendo arquitetura, estrutura, instalações elétricas, SPDA, instalações hidráulicas, águas pluviais, prevenção e combate a incêndio, tecnologia da informação, climatização, ventilação, exaustão, acessibilidade e demais disciplinas pertinentes.

2.3. A execução deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação estadual e municipal aplicável, as normas técnicas da ABNT, as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, as normas sanitárias, de segurança do trabalho, ambientais, de acessibilidade e as regras internas da USP.

3. Documentos técnicos integrantes

3.1. Integram o conjunto de documentos técnicos disponibilizados aos interessados, conforme aplicável ao objeto:

- Projeto Executivo de Arquitetura – edifício anexo, recepção, Centro de Diagnósticos Digitais/Radiologia, acessos, rampas, sanitários, vestiários e detalhes construtivos;
- Projeto Executivo Estrutural;
- Projeto Executivo de Instalações Elétricas;
- Projeto Executivo de SPDA;
- Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas e Sanitárias;
- Projeto Executivo de Instalações Hidráulicas dos vestiários e CME;
- Projeto Executivo de Prevenção e Combate a Incêndio;
- Projeto Executivo de Tecnologia da Informação;
- Projeto Executivo de Ar-Condicionado do edifício anexo;

- Projeto Executivo de Ar-Condicionado, ventilação e exaustão da CME;
- Memoriais descritivos e especificações técnicas das disciplinas;
- Planilha de Custos Estimados da Clínica;
- Cronograma físico-financeiro da obra;
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT nº 13822415 e demais ARTs/RRTs aplicáveis;
- laudos, estudos de blindagem radiológica e documentos de aprovação eventualmente existentes;

3.2. Os anexos e documentos técnicos da contratação estarão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:
https://drive.google.com/file/d/1kpANIalANW4nSepjHLvR74thej-Zc-5i/view?usp=sharing

3.3. A consulta aos documentos disponibilizados deverá observar o edital e o Termo de Referência definitivo. Em caso de dúvidas ou divergências, os interessados deverão utilizar os canais oficiais de esclarecimento previstos no edital.

4. Características e escopo técnico

4.1. Edifício anexo

4.1.1. Construção de edifício de dois pavimentos, com área aproximada de 935,25 m², incluindo caixa de escada, elevador, circulação e espaço coberto de ligação com o edifício das clínicas.

4.1.2. O pavimento térreo compreenderá, entre outros ambientes, salão de espera, recepção, atendimentos, sanitários masculinos, femininos e acessíveis, escritório, circulação vertical, casa de máquinas e áreas técnicas.

4.1.3. O pavimento superior compreenderá recepção e ambientes para diagnóstico por imagens, incluindo salas de RX, salas de tomografia, escaneamento, interpretação de imagens digitais, centro de processamento de imagens, CPD, informática, administrativo, sanitários e áreas técnicas.

4.1.4. As salas de radiologia deverão ser executadas com a blindagem radiológica especificada no projeto, no laudo técnico e nos memoriais, incluindo paredes, portas, visores, passagens e demais elementos, sem alteração de espessuras ou materiais sem aprovação formal do responsável técnico e da fiscalização.

4.2. Reforma e ampliação dos vestiários

4.2.1. Demolição e remoção de revestimentos, forros, divisórias, caixilhos, equipamentos, mobiliário e instalações indicados no projeto de demolição.

4.2.2. Ampliação dos ambientes, execução de estrutura, fechamento, cobertura, revestimentos, instalações, louças, metais, divisórias, caixilhos, bancos, armários, vestiário acessível, barras de apoio, sinalização e demais elementos definidos no projeto executivo.

4.2.3. O acabamento deverá atender às especificações do projeto, incluindo piso cerâmico/porcelanato, revestimento de paredes, forro, pintura, divisórias em material resistente à umidade e demais componentes.

4.3. Central de Material e Esterilização

4.3.1. Reforma e ampliação da CME, incluindo áreas limpa e suja, sala de autoclaves, instalações hidráulicas, drenagem, ventilação, renovação de ar, exaustão, climatização, instalações elétricas, bases, suportes, dutos, grelhas, quadros, comandos, filtros e demais componentes previstos.

4.3.2. O sistema de climatização e ventilação da CME deverá atender às condições de projeto, inclusive temperatura, renovação de ar, filtragem, pressão relativa, vazões e demais parâmetros definidos no memorial específico e nas normas técnicas aplicáveis.

4.4. Instalações e sistemas

4.4.1. Deverão ser executados, testados e entregues em funcionamento, no mínimo:

- fundações, estruturas, lajes, cobertura e elementos metálicos;
- alvenarias, drywall, revestimentos, pisos, forros, esquadrias, portas e vidros;
- impermeabilizações, rufos, calhas, condutores e drenagem;
- instalações de água fria, esgoto, ventilação sanitária e águas pluviais;
- instalações elétricas de baixa tensão, quadros, alimentadores, iluminação, tomadas, alimentação de equipamentos e interligações;
- SPDA, equipotencialização e aterramento;
- infraestrutura e pontos de tecnologia da informação;
- sistemas de prevenção e combate a incêndio;
- sistemas de ar-condicionado, renovação, ventilação e exaustão;
- elevador com características, capacidade e especificações conforme projeto executivo e memorial técnico aprovado;
- acessibilidade, pisos táteis, rampas, corrimãos, guarda-corpos, sanitários acessíveis e sinalização;
- urbanização, calçadas, sarjetas, jardins, recomposições e limpeza final.

4.4.2. O elevador deverá ser fornecido e instalado conforme o memorial e o projeto executivo, com projeto específico de instalação submetido previamente à aprovação da fiscalização, testes,

comissionamento, documentação e treinamento dos usuários indicados pela Contratante, quando aplicável. A manutenção subsequente observará o contrato próprio.

4.4.3. A contratada deverá verificar em campo as interfaces com redes existentes, especialmente elétrica, hidráulica, drenagem, telecomunicações, incêndio, gases, circulação e estruturas. Escavações próximas a redes existentes somente poderão ocorrer após liberação da fiscalização e adoção das medidas de segurança cabíveis.

5. Requisitos de execução

5.1. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, máquinas, andaimes, transporte, proteção, sinalização, isolamento de áreas, administração local, ensaios, documentação e demais recursos necessários à execução completa do objeto.

5.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com os projetos, certificados quando exigido e submetidos à aprovação da fiscalização antes da aplicação. Marcas eventualmente indicadas nos memoriais serão entendidas como referência de padrão, admitindo-se equivalente técnico, desde que comprovada a compatibilidade e aprovada previamente.

5.3. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com os projetos, memoriais, normas técnicas, boas práticas de engenharia, instruções dos fabricantes ou determinações formais da fiscalização.

5.4. A contratada deverá manter a obra organizada, limpa e segura, realizar limpeza diária, retirar entulho periodicamente, manter bota-fora semanal ou em frequência determinada pela fiscalização e destinar resíduos a locais autorizados, observando a legislação ambiental e as regras da USP.

5.5. A execução deverá minimizar interferências nas atividades da Faculdade e da Clínica. A contratada deverá apresentar plano de ataque, plano de isolamento, plano de circulação de trabalhadores e materiais, plano de interrupções programadas e medidas para controle de poeira, ruído, vibração, contaminantes e riscos à operação assistencial.

5.6. Serviços que possam afetar áreas em funcionamento, sistemas essenciais, acessos de pacientes, rotas de fuga, energia, água, climatização, segurança ou atendimento clínico dependerão de programação e autorização prévia da fiscalização.

5.7. A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente as aplicáveis à construção civil, trabalho em altura, instalações elétricas, máquinas, escavações, espaços confinados, sinalização e proteção coletiva e individual.

5.8. A contratada deverá manter profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com ART/RRT de execução, e profissionais habilitados nas disciplinas necessárias.

5.9. Acompanhamento técnico presencial e distinção do preposto

5.9.1. Durante a execução das frentes de obra, a contratada deverá assegurar acompanhamento técnico presencial por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços em andamento, incumbido de orientar a execução, verificar a conformidade com os projetos e coordenar as providências técnicas necessárias.

5.9.2. A presença técnica deverá ser assegurada durante os períodos de efetiva execução das atividades que demandem direção ou supervisão técnica, de forma compatível com a natureza das frentes de trabalho. Não se exige a permanência simultânea e contínua de todos os responsáveis técnicos de cada disciplina; estes deverão comparecer quando exigido pela natureza da atividade, por etapas críticas, por testes ou pela fiscalização, observadas suas atribuições.

5.9.3. O profissional incumbido do acompanhamento técnico presencial deverá ser identificado à fiscalização antes do início dos serviços, com indicação de suas atribuições e dos registros profissionais pertinentes. A substituição observará as condições do Termo de Referência e do contrato e deverá assegurar a continuidade do acompanhamento.

5.9.4. O profissional incumbido do acompanhamento técnico presencial não se confunde com o preposto contratual, que representa a contratada perante a Administração. As funções poderão ser exercidas pela mesma pessoa somente quando atendidos cumulativamente os requisitos técnicos e administrativos correspondentes.

5.9.5. O acompanhamento presencial não dispensa os registros de responsabilidade técnica exigíveis nem a participação dos profissionais indicados para as respectivas disciplinas, conforme o Termo de Referência definitivo.

6. Prazo e cronograma

6.1. O prazo de execução da obra será de 12 meses, contado da emissão da ordem de início ou instrumento equivalente, conforme definido no contrato.

6.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva eventual dos sistemas de climatização e do elevador serão prestados durante 12 meses, após a conclusão da obra, por meio dos respectivos contratos de manutenção, observados seus marcos de início.

6.3. Os prazos de execução e de vigência da obra e dos contratos de manutenção são aqueles estabelecidos no Termo de Referência definitivo e nos instrumentos contratuais, não sendo este Memorial fonte autônoma de prazos.

6.4. O cronograma físico-financeiro anexo deverá ser observado pela contratada. A contratada deverá apresentar cronograma detalhado de mobilização, execução, testes, comissionamento e entrega, compatível com o cronograma oficial.

6.5. A contratada deverá atualizar mensalmente o cronograma, informar desvios e apresentar plano de recuperação quando houver atraso imputável à execução.

7. Manutenção dos sistemas instalados

7.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva eventual dos sistemas de climatização, ventilação, renovação e exaustão e do elevador serão prestados durante 12 meses, após a conclusão da obra, mediante contratos próprios, conforme o Termo de Referência definitivo.

7.2. A manutenção de ar-condicionado deverá incluir, no mínimo:

- inspeção visual e funcional dos equipamentos;
- limpeza e substituição de filtros conforme necessidade e especificação;
- limpeza de serpentinas, bandejas, drenos, grelhas, venezianas e componentes acessíveis;
- verificação de ventiladores, motores, correias, mancais, comandos e proteções;
- verificação de pressões, temperaturas, vazões, ruídos, vibrações e estanqueidade;
- verificação de circuito frigorígeno, isolamento, carga de fluido e vazamentos;
- testes de renovação, exaustão, pressão e condições ambientais da CME;
- reaperto, ajustes, lubrificação e correção de pequenas falhas;
- emissão de relatório individualizado por equipamento e sistema;
- atualização do PMOC e demais documentos legalmente exigíveis, quando aplicável.

7.3. A manutenção do elevador deverá incluir, no mínimo:

- inspeções periódicas de máquinas, motor, freios, cabos, polias, guias, portas, comandos, sensores, sinalização, iluminação e dispositivos de segurança;
- lubrificação e ajustes;
- testes de nivelamento, parada, abertura e fechamento de portas, alarme e comunicação;
- atendimento a chamados corretivos emergenciais durante a vigência;
- emissão de relatório mensal, registro de ocorrências e recomendações técnicas;
- manutenção conforme manual do fabricante e legislação aplicável.

7.4. A manutenção corretiva eventual compreende a mão de obra necessária aos reparos e à instalação das peças adquiridas pela Administração, sem cobrança adicional por essa instalação, observadas as condições contratuais. A contratada fornecerá os materiais e insumos de manutenção preventiva, inclusive filtros quando aplicáveis. As peças e componentes destinados a reparos corretivos serão adquiridos pela Administração, mediante relatório técnico e procedimento próprio.

7.5. Os canais de atendimento, os prazos de resposta, as condições de execução e os relatórios de manutenção observarão o Termo de Referência definitivo e os contratos específicos.

8. Obrigações técnicas da contratada

8.1. Executar o objeto integralmente, conforme projetos, memoriais, planilha, cronograma, normas e determinações da fiscalização.

8.2. Designar responsável técnico e manter equipe suficiente e qualificada durante toda a execução.

8.3. Providenciar ARTs/RRTs, licenças, registros, autorizações, ensaios, certificados, manuais e documentos de responsabilidade da executora.

8.4. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs, manter sinalização, isolamento, proteção contra quedas, controle de acesso e condições seguras de trabalho.

8.5. Proteger instalações existentes, equipamentos, mobiliário, pacientes, servidores, estudantes, visitantes e áreas em funcionamento.

8.6. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência, risco, erro, omissão ou incompatibilidade identificada nos documentos ou no local.

8.7. Não executar alterações de projeto, materiais, rotas, equipamentos ou métodos que afetem desempenho, custo, prazo, segurança ou garantia sem autorização formal.

8.8. Realizar todos os testes, ensaios, balanceamentos, verificações, inspeções e comissionamentos previstos nos projetos e normas.

8.9. Entregar manuais de operação e manutenção, certificados de garantia, catálogos, fichas técnicas, registros de testes, certificados de materiais e documentação “as built”.

8.10. Corrigir, às suas expensas, vícios, falhas, defeitos e serviços rejeitados pela fiscalização.

8.11. Manter sigilo sobre informações de segurança, infraestrutura, pacientes, atividades clínicas e dados a que tiver acesso, observando a LGPD quando aplicável.

8.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, subcontratados ou prepostos.

9. Acompanhamento e registros da obra

9.1. A fiscalização da Administração observará as atribuições, competências e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência definitivo e no contrato.

9.2. A contratada deverá manter diário de obra físico ou eletrônico, com registro de serviços, efetivo, equipamentos, ocorrências, condições climáticas, visitas, instruções, paralisações, testes e liberações.

9.3. Reuniões de acompanhamento ocorrerão em periodicidade definida pela fiscalização, no mínimo mensalmente e sempre que necessário.

9.4. A fiscalização não reduz nem substitui a responsabilidade técnica, civil, trabalhista, ambiental e contratual da contratada.

10. Testes, documentação técnica e entrega

10.1. Para fins de verificação técnica da conclusão, deverão ser executados os testes, ensaios e comissionamentos previstos nos projetos, observados os procedimentos e prazos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência definitivo e no contrato.

10.2. A contratada deverá entregar a documentação técnica aplicável aos serviços executados, compreendendo:

• projeto “as built” atualizado;
• manuais de operação e manutenção;
• certificados e garantias;
• relatórios de ensaios, testes, balanceamento e comissionamento;
• ARTs/RRTs de execução e documentos de responsabilidade;
• certificados de materiais e equipamentos;
• documentação do elevador;
• documentação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão;
• plano de manutenção preventiva;
• treinamento de operadores indicados pela FOUSP;
• relatório fotográfico final;
• relação de pendências, se houver, com prazo de correção.

10.3. A conclusão dos serviços de manutenção ocorrerá no âmbito dos respectivos contratos próprios, não constituindo, por si só, condição para o recebimento definitivo da obra.

10.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de desempenho e garantias legais ou contratuais aplicáveis.

OBRA : Edificio Radiologia - FO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TOTAL(R$)	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04	
			VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%
1.1.1	Instalação provisória	R$ 549.838,89	R$ 185.790,56	33,79%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.1	Fundações, estrutura e laje	R$ 1.078.172,63	R$ 215.634,53	20,00%	R$ 323.451,79	30,00%	R$ 215.634,53	20,00%	R$ 215.634,53	20,00%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.2	Serviços Civis	R$ 1.939.371,05	R$ 0,00	0,00%	R$ 155.149,68	8,00%	R$ 155.149,68	8,00%	R$ 180.361,51	9,30%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.3	Instalações Hidraulicas	R$ 208.316,77	R$ 0,00	0,00%	R$ 20.831,68	10,00%	R$ 20.831,68	10,00%	R$ 20.831,68	10,00%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.4	Instalações Elétricas	R$ 1.324.598,85	R$ 0,00	0,00%	R$ 158.951,86	12,00%	R$ 158.951,86	12,00%	R$ 105.967,91	8,00%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.5	Climatização	R$ 597.325,14	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.2.6	Elevador	R$ 250.235,19	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
					R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
1.3	Manutenção	R$ 138.300,34	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL:		R$ 6.086.158,86	R$ 401.425,09		R$ 691.485,31		R$ 583.668,05		R$ 555.895,92	

MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08		MÊS 09		MÊS 10	
VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%
R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.100,30	6,02%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 107.817,26	10,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 180.361,51	9,30%	R$ 180.361,51	9,30%	R$ 180.361,51	9,30%	R$ 180.361,51	9,30%	R$ 180.361,51	9,30%	R$ 180.361,51	9,30%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 41.663,35	20,00%	R$ 41.663,35	20,00%	R$ 20.831,68	10,00%	R$ 20.831,68	10,00%	R$ 20.831,68	10,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 105.967,91	8,00%	R$ 105.967,91	8,00%	R$ 105.967,91	8,00%	R$ 105.967,91	8,00%	R$ 105.967,91	8,00%	R$ 105.967,91	8,00%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 59.732,51	10,00%	R$ 59.732,51	10,00%	R$ 119.465,03	20,00%	R$ 119.465,03	20,00%	R$ 119.465,03	20,00%	R$ 119.465,03	20,00%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 100.094,08	40,00%	R$ 150.141,11	60,00%
R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00		R$ 0,00	
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 528.642,85		**R$ 420.825,58**		**R$ 459.726,42**		**R$ 459.726,42**		**R$ 559.820,50**		**R$ 589.035,86**	

MÊS 11		MÊS 012		MÊS 013		MÊS 014		MÊS 015		MÊS 016		MÊS 017	
VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%
R$ 33.100,30	6,02%	R$ 33.045,32	6,01%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 180.361,51	9,30%	R$ 186.179,62	9,60%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 105.967,91	8,00%	R$ 158.951,86	12,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00		R$ 0,00											
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%
R$ 319.429,72		**R$ 378.176,80**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**	

MÊS 018		MÊS 019		MÊS 020		MÊS 021		MÊS 022		MÊS 023		MÊS 024	
VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%	VALOR(R$)	%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%	R$ 0,00	0,00%
R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,33%	R$ 11.520,42	8,37%
R$ 11.520,42		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**		**R$ 11.520,42**	

Obra: **Radiologia, Atendimento Clinicas FO e Vestiario**

01/06/2026

Banco de preços: CDHU / SINAPI / FDE / SIURB / SICRO3 / SBC / SETOP

Planilha Orçamentária

ÍTEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	CUSTO UN S/ BDI	BDI %	PREÇO UN C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
1			TOTAL						6.086.158,85
1.1			CANTEIRO DE OBRAS						549.838,89
1.1.1			INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS						549.838,89
1.1.1.1	90779	SINAPI	Engenheiro civil de obra senior com encargos complementares	H	960,00	185,01	23,54%	236,31	226.855,86
1.1.1.2	90776	SINAPI	Encarregado geral com encargos complementares.	H	1.920,00	49,95	23,54%	63,79	122.479,93
1.1.1.3	100309	SINAPI	Tecnico em segurança do trabalho com encargos complementares	H	480,00	78,02	23,54%	99,65	47.830,70
1.1.1.4	12031	SBC	Instalação provisoria de agua/luz/força/esgotos	UN	1,00	7.278,63	23,54%	9.296,84	9.296,84
1.1.1.5	02.02.130	CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	1.596,19	23,54%	2.038,78	24.465,34
1.1.1.6	02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	1.484,27	23,54%	1.895,82	22.749,85
1.1.1.7	02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	975,03	23,54%	1.245,38	14.944,61
1.1.1.8	02.08.020	CDHU	Placa de identificação para obra	m²	4,50	904,29	23,54%	1.155,02	5.197,60
1.1.1.10	02.05.060	CDHU	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10 m	M	60,00	13,83	23,54%	17,66	1.059,54
1.1.1.11	02.05.202	CDHU	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	MX MES	720,00	29,04	23,54%	37,09	26.701,91
1.1.1.12	98459	SINAPI	Tapume com telha metalica . AF_03/2024	m²	378,00	97,01	23,54%	123,90	46.835,17
1.1.1.13	28.20.070	CDHU	Ferragem para portão de tapume	CJ	1,00	827,21	23,54%	1.056,57	1.056,57
1.1.1.14	12223	SBC	Tapume/cercamento altura 1,20m tela plastica fachadeira	M	20,00	14,29	23,54%	18,25	364,97
1.2			Estrutura						1.078.172,63

1.2.1			**Fundações e estruturas**						**1.078.172,63**
1.2.1.1	31125	SBC	Arrasamento manual de estaca de concreto armado ate 40 cm	UN	40,00	47,18	23,54%	60,26	2.410,23
1.2.1.2	12.01.061AP	CPU	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	M	906,00	164,33	23,54%	209,89	190.162,19
1.2.1.3	11.01.170	CDHU	Concreto usinado, fck = 35 MPa	M3	55,78	563,51	23,54%	719,76	40.148,20
1.2.1.4	11.01.130	CDHU	Concreto usinado, fck = 25 MPa	M3	25,00	512,70	23,54%	654,85	16.371,29
1.2.1.5	11.01.160	CDHU	Concreto usinado, fck = 30 MPa	M3	171,50	537,51	23,54%	686,54	117.741,72
1.2.1.6	11.16.040	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	58,00	191,54	23,54%	244,64	14.189,20
1.2.1.7	11.16.060	CDHU	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	138,00	132,30	23,54%	168,98	23.319,33
1.2.1.8	10.01.040	CDHU	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	KG	15.346,00	10,16	23,54%	12,98	199.121,18
1.2.1.9	10.02.020	CDHU	Armadura em tela soldada de aço	KG	50,25	10,22	23,54%	13,05	655,65
1.2.1.10	09.01.020	CDHU	Forma em madeira comum para fundação	M2	862,50	110,18	23,54%	140,72	121.374,56
1.2.1.11	09.02.020	CDHU	Forma plana em compensado para estrutura convencional	M2	862,50	202,59	23,54%	258,75	223.175,46
1.2.1.12	13.05.084	CDHU	Pré-laje em painel pré-fabricado treliçado, com EPS, H= 12 cm	M2	610,00	166,22	23,54%	212,30	129.503,63
1.2.2			**Serviços Civis**						**1.939.371,05**
1.2.2.1			**Demolições e retiradas**						**80.395,69**
1.2.2.1.1	03.01.020	CDHU	Demolição manual de concreto simples	M3	42,00	249,81	23,54%	319,07	13.401,02
1.2.2.1.2	03.02.040	CDHU	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento	M3	128,00	90,84	23,54%	116,02	14.851,11
1.2.2.1.3	04.01.060	CDHU	Retirada de divisória em placa de concreto, granito, granilite ou mármore	M2	122,00	22,11	23,54%	28,24	3.444,77
1.2.2.1.6	04.11.020	CDHU	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	UN	17,00	49,68	23,54%	63,45	1.078,66
1.2.2.1.7	04.17.020	CDHU	Remoção de aparelho de iluminação	UN	24,00	22,33	23,54%	28,51	684,36
1.2.2.1.8	03.04.020	CDHU	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	M2	339,73	13,63	23,54%	17,40	5.911,48
1.2.2.1.10	04.08.020	CDHU	Retirada de folha de esquadria em madeira	UN	28,00	25,18	23,54%	32,15	900,32
1.2.2.1.11	04.08.060	CDHU	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	5,00	15,10	23,54%	19,28	96,41
1.2.2.1.12	04.09.020	CDHU	Retirada de esquadria metálica em geral	M2	29,30	35,25	23,54%	45,02	1.318,97
1.2.2.1.13	05.07.050	CDHU	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso e misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	M3	230,00	131,77	23,54%	168,30	38.708,60
1.2.2.2			**Pisos e contra pisos**						**269.876,25**
1.2.2.2.1	11.18.040	CDHU	Lastro de pedra britada	M3	18,95	221,55	23,54%	282,98	5.362,44
1.2.2.2.2	17.01.020	CDHU	Argamassa de regularização e/ou proteção	M3	28,00	830,97	23,54%	1.061,38	29.718,67
1.2.2.2.3	11.04.040	CDHU	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 200 kg cimento / m³	M3	10,40	433,31	23,54%	553,46	5.755,95

1.2.2.2.4	11.16.220	CDHU	Nivelamento piso em concreto com acabadora de superfície e depois vassourado	M2	130,00	15,98	23,54%	20,41	2.653,19
1.2.2.2.5	18.08.032	CDHU	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa /interna - ambiente com alto tráfego, grupo de absorção BIa, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	1.011,00	142,24	23,54%	181,68	183.675,35
1.2.2.2.6	13.003.009	PMSP	Rodapé ceramico esmaltado 7 a 10 cm de altura	M	129,00	26,65	23,54%	34,04	4.390,64
1.2.2.2.7	19.01.064	CDHU	Soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm	M	32,00	209,70	23,54%	267,84	8.570,95
1.2.2.2.8	30.04.020	CDHU	Revestimento sintético de borracha ou PVC colorido, para sinalização tátil de alerta / direcional - colado	M2	21,50	206,47	23,54%	263,72	5.669,91
1.2.2.2.9	13.002.058	PMSP	Piso em granto esp. 2cm	M2	36,00	515,47	23,54%	658,40	23.702,32
1.2.2.2.10	17.003.059	PMSP	Demarcação de vaga de estacionamento	UN	1,00	295,02	23,54%	376,82	376,82
1.2.2.3			**Alvenarias e revestimentos**						**597.754,63**
1.2.2.3.1	14.10.101	CDHU	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 9 cm - classe C	M2	430,60	82,87	23,54%	105,84	45.574,85
1.2.2.3.2	4.001.042	PMSP	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 19cm - classe C	M2	780,00	121,59	23,54%	155,30	121.135,65
1.2.2.3.3	14.30.310	CDHU	Divisória em placas de gesso acartonado, resistência ao fogo 30 minutos, espessura 100/70mm - 1ST / 1ST	M2	282,00	166,05	23,54%	212,08	59.807,66
1.2.2.3.4	17.02.020	CDHU	Chapisco	M2	2.200,00	7,67	23,54%	9,79	21.540,27
1.2.2.3.5	87777	SINAPI	Emboço ou massa unica em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm. AF_08/2022	M2	2.200,00	69,61	23,54%	88,91	195.591,13
1.2.2.3.6	4.001.025	PMSP	Alvenaria em tijolos de vidro 20x20cm	M2	26,80	965,82	23,54%	1.233,62	33.060,97
1.2.2.3.8	proprio		Barita	M2	192,80	143,20	23,54%	182,90	35.262,52
1.2.2.3.7	18.08.032AP	CPU	Revestimento ceramico, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	M2	488,80	137,40	23,54%	175,49	85.781,56
1.2.2.4			**Caixilhos Aluminio, inox e vidro**						**296.027,60**
1.2.2.4.1	26.02.060AP	CPU	Colocação de vidro temperado incolor esp. 10mm	M2	33,00	38,07	23,54%	48,62	1.604,60
1.2.2.4.2	25.01.060AP	CPU	Caixilho em alumínio maxim-ar, sob medida, com pintura eletrostática , sob medida	M2	76,63	876,51	23,54%	1.119,55	85.790,98
1.2.2.4.3	25.02.020AP	CPU	Porta de abrir em alumínio, com pintura eletrostática branca, sob medida	M2	2,94	937,24	23,54%	1.197,11	3.519,51
1.2.2.4.4	24.08.020AP	CPU	Guarda corpo em aço inox com montantes (h=1,10 m) e tubos de 2" com vidro temperado e laminado de 12 mm.	M	10,12	2.292,37	23,54%	2.927,99	29.631,30
1.2.2.4.5	24.08.022AP	CPU	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2´.	M	90,20	771,36	23,54%	985,23	88.868,14
1.2.2.4.6	34.05.260	CDHU	Gradil em aço galvanizado eletrofundido, malha 65 x 132 mm e pintura eletrostática	M2	88,00	505,27	23,54%	645,37	56.792,62
1.2.2.4.7	26.01.040	CDHU	Vidro liso transparente de 4 mm	M	76,63	177,15	23,54%	226,27	17.338,99
1.2.2.4.8	19.01.064	CDHU	Peitoril em granito, espessura de 2 cm e largura de 21 cm até 30 cm, acabamento polido	M	46,60	209,70	23,54%	267,84	12.481,44
1.2.2.5			**Caixilhos Madeira e PCF**						**62.861,47**

1.2.2.5.1	23.09.050	CDHU	Porta lisa com batente madeira - 90 x 210 cm	UN	32,00	667,78	23,54%	852,94	27.293,97
1.2.2.5.2	28.20.411	CDHU	Dobradiça em aço cromado de 3 1/2", para porta de até 21 kg	CJ	96,00	36,92	23,54%	47,16	4.526,99
1.2.2.5.3	28.01.040	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	32,00	431,82	23,54%	551,55	17.649,75
1.2.2.5.4	28.01.050	CDHU	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 2 folhas	CJ	2,00	812,03	23,54%	1.037,19	2.074,38
1.2.2.5.5	30.01.120	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/4´ x 400 mm	UN	8,00	163,94	23,54%	209,40	1.675,17
1.2.2.5.6	21.03.010	CDHU	Revestimento em aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, chapa 20, espessura de 1 mm, acabamento escovado com grana especial	M2	5,76	1.310,46	23,54%	1.673,82	9.641,22
1.2.2.6			**Cobertura**						**86.112,83**
1.2.2.6.1	16.13.070AP	CPU	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliisocianurato (PIR)	M2	306,00	176,07	23,54%	224,88	68.814,38
1.2.2.6.2	16.33.062AP	CPU	Calha, rufo, afins em chapa galvanizada nº 22 - corte 1,00 m	M	58,00	181,36	23,54%	231,65	13.435,43
1.2.2.6.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	58,00	52,15	23,54%	66,60	3.863,02
1.2.2.7			**Forro**						**96.310,39**
1.2.2.7.1	22.02.030	CDHU	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	M2	612,00	123,21	23,54%	157,37	96.310,39
1.2.2.8			**Peças Sanitárias**						**275.905,21**
1.2.2.8.1	10014076	SIURB	Tampo para bancada umida - espessura 2cm	M2	20,03	705,42	23,54%	901,01	18.047,29
1.2.2.8.2	44.01.800	CDHU	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	27,00	1.130,99	23,54%	1.444,59	39.003,82
1.2.2.8.3	44.01.200	CDHU	Mictório de louça sifonado auto aspirante	CJ	8,00	492,94	23,54%	629,61	5.036,91
1.2.2.8.4	30.08.060	CDHU	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UN	6,00	1.187,64	23,54%	1.516,95	9.101,69
1.2.2.8.5	44.20.280	CDHU	Tampa de plástico para bacia sanitária	UN	33,00	39,77	23,54%	50,80	1.676,25
1.2.2.8.6	44.01.270	CDHU	Cuba de louça de embutir diam 360cm	UN	30,00	143,64	23,54%	183,47	5.503,97
1.2.2.8.7	44.01.360	CDHU	Tanque de louça com coluna de 18 a 20 litros	UN	1,00	768,22	23,54%	981,22	981,22
1.2.2.8.8		proprio	Divisória sanitária em painel TS estrutural com perfis em alumínio, inclusive portas, fechaduras e ferragem completa	M2	168,20	598,40	23,54%	764,32	128.558,78
1.2.2.8.9	10.013.014	PMSP	Lavatório de louça para portadores e deficiencia fisica completa (inc. torneira normativa)	UN	6,00	1.172,83	23,54%	1.498,03	8.988,17
1.2.2.8.10	10.014.033	PMSP	Valvula fluxivel para mictorio com acionamento manual e fechamento automatico	UN	30,00	651,43	23,54%	832,05	24.961,55
1.2.2.8.11	10.014.010	PMSP	Torneira de pressão com acionamento manual e fechamento automatico	UN	30,00	571,72	23,54%	730,24	21.907,31
1.2.2.8.12	14.001.070	PMSP	Espelho comum de 3 mm colado na parede	M2	22,68	208,84	15,28%	248,91	5.645,31
1.2.2.8.13	26.04.030	CDHU	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	M2	2,16	978,26	23,54%	1.249,51	2.698,94

1.2.2.8.14	43.02.140	CDHU	Chuveiro elétrico de 5.500 W / 220 V em PVC	UN	10,00	136,79	23,54%	174,72	1.747,19
1.2.2.8.15	30.01.010	CDHU	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´	M	7,20	222,57	23,54%	284,28	2.046,82
1.2.2.9			**Pintura Interna**						**115.729,31**
1.2.2.9.1	33.02.080	CDHU	Massa corrida à base de resina acrílica	M2	1.442,00	19,02	23,54%	24,29	35.020,86
1.2.2.9.2	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	1.442,00	35,86	23,54%	45,80	66.046,15
1.2.2.9.3	33.11.050	CDHU	Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	M2	109,62	52,15	23,54%	66,60	7.301,11
1.2.2.9.4	33.12.011	CDHU	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	M2	109,62	52,58	23,54%	67,15	7.361,18
1.2.2.10			**Pintura Externa**						**27.334,35**
1.2.2.10.1	33.02.080	CDHU	Massa corrida à base de resina acrílica	M2	390,00	19,02	23,54%	24,29	9.471,66
1.2.2.10.2	33.10.050	CDHU	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	M2	390,00	35,86	23,54%	45,80	17.862,69
1.2.2.11			**Outros**						**31.063,32**
1.2.2.11.1	55.01.020	CDHU	Limpeza final da obra	M2	1.640,00	15,90	15,28%	18,94	31.063,32
1.2.3			**Hidraulica**						**208.316,77**
1.2.3.1			**Instalações de incendio (bombeiro)**						**49.664,30**
1.2.3.1.1	46.07.070	CDHU	Tubo galvanizado DN= 2 1/2´, inclusive conexões	M	123,00	247,92	23,54%	316,66	38.949,54
1.2.3.1.2	50.01.330	CDHU	Abrigo de hidrante de 2 1/2´ completo - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15 m)	UN	3,00	2.796,25	23,54%	3.571,59	10.714,76
1.2.3.2			**Instalações de alarme de incendio (bombeiro)**						**20.523,82**
1.2.3.2.1	66.02.500	CDHU	Central de alarme microprocessada de incendio endereçavel	UN	1,00	2.683,27	23,54%	3.427,29	3.427,29
1.2.3.2.2	50.05.450	CDHU	Acionador manual quebra-vidro endereçável	UN	4,00	194,74	23,54%	248,74	994,94
1.2.3.2.3	50.05.430	CDHU	Detector óptico de fumaça com base endereçável	UN	3,00	243,71	23,54%	311,28	933,83
1.2.3.2.4	39.12.520	CDHU	Cabo de cobre flexível blindado de 3 x 1,5 mm², isolamento 600V, isolação em VC/E 105°C - para detecção de incêndio	M	130,00	12,96	23,54%	16,55	2.151,86
1.2.3.2.5	38.06.060	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR5598 - 3/4´ com acessórios	M	130,00	68,75	23,54%	87,81	11.415,19
1.2.3.2.6	40.06.060	CDHU	Condulete metálico de 1´	UN	16,00	51,91	23,54%	66,29	1.060,70
1.2.3.2.7	50.05.280	CDHU	Sirene tipo corneta de 12 V	UN	4,00	105,70	23,54%	135,01	540,03
1.2.3.3			**Instalações de incendio (extintores)**						**15.967,29**
1.2.3.3.1	50.10.100	CDHU	Extintor manual de água pressurizada - capacidade de 10 litros	UN	10,00	221,04	23,54%	282,33	2.823,27
1.2.3.3.2	50.10.060	CDHU	Extintor manual de pó químico seco BC - capacidade de 8 kg	UN	11,00	285,64	23,54%	364,83	4.013,16
1.2.3.3.3	50.10.140	CDHU	Extintor manual de gás carbônico 5 BC - capacidade de 6 kg	UN	1,00	648,05	23,54%	827,74	827,74
1.2.3.3.4	50.10.220	CDHU	Suporte para extintor de piso em aço inoxidável	UN	22,00	295,49	23,54%	377,41	8.303,13
1.2.3.4			**Sinalização de incendio**						**1.716,08**

1.2.3.4.1	97.02.195	CDHU	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	UN	30,00	26,39	23,54%	33,71	1.011,15
1.2.3.4.2	97.02.196	CDHU	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente, com identificação de pavimentos	UN	1,00	19,02	23,54%	24,29	24,29
1.2.3.4.3	97.02.193	CDHU	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamentos de alarme, detecção e extinção de incêndio	UN	26,00	20,50	23,54%	26,18	680,64
1.2.3.5			**Esgoto**						**56.709,84**
1.2.3.5.1	46.02.010	CDHU	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	48,00	39,89	23,54%	50,95	2.445,63
1.2.3.5.2	46.02.050	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	M	102,00	48,61	23,54%	62,09	6.332,74
1.2.3.5.3	46.02.060	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	28,00	76,99	23,54%	98,33	2.753,36
1.2.3.5.4	46.02.070	CDHU	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	56,00	84,15	23,54%	107,47	6.018,54
1.2.3.5.5	46.03.060	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´. DN= 150 mm, inclusive conexões	M	36,00	163,81	23,54%	209,23	7.532,29
1.2.3.5.6	46.05.050	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 200 mm, inclusive conexões	M	10,00	122,70	23,54%	156,72	1.567,19
1.2.3.5.7	46.05.070	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 300 mm, inclusive conexões	M	18,00	259,70	23,54%	331,71	5.970,71
1.2.3.5.8	49.01.030	CDHU	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 150 x 50 mm, com grelha; com 7 entradas.	UN	7,00	119,95	23,54%	153,20	1.072,42
1.2.3.5.9	46.33.197	CDHU	Prolongamento para caixa sifonada em polipropileno de alta resistência PP, preto, DN= 125mm	UN	3,00	98,64	23,54%	125,98	377,94
1.2.3.5.10	16.05.031	FDE	CA-21 Canaleta de aguas pluviais em concreto (20CM)	M	28,00	178,61	23,54%	228,13	6.387,64
1.2.3.5.11	16.05.040	FDE	TC-03 Tampa de concreto para canaleta AP (20CM)	M	28,00	133,40	23,54%	170,39	4.770,83
1.2.3.5.12	09.06.028	FDE	Caixa de passagem em alvenaria de 1,00X1,00X1,00 M	UN	4,00	815,99	23,54%	1.042,24	4.168,97
1.2.3.5.13	46.10.220	CDHU	Tubo de cobre classe E, DN= 35mm (1 1/4´), inclusive conexões	M	27,00	212,02	23,54%	270,80	7.311,58
1.2.3.6			**Águas Pluviais**						**39.243,33**
1.2.3.6.1	46.03.040	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 75 mm, inclusive conexões	M	66,00	92,21	23,54%	117,77	7.772,92
1.2.3.6.2	46.03.050	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´, DN= 100 mm, inclusive conexões	M	136,00	116,13	23,54%	148,32	20.171,97

1.2.3.6.3	46.03.060	CDHU	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada ´R´. DN= 150 mm, inclusive conexões	M	54,00	163,81	23,54%	209,23	11.298,44
1.2.3.7			**Água fria e dreno ar condicionado**						**24.492,11**
1.2.3.7.1	46.01.020	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	M	36,00	34,03	23,54%	43,47	1.564,75
1.2.3.7.2	46.01.030	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões	M	84,00	40,74	23,54%	52,04	4.371,04
1.2.3.7.3	46.01.040	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	M	27,00	50,78	23,54%	64,86	1.751,13
1.2.3.7.4	46.01.050	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	M	21,00	53,67	23,54%	68,55	1.439,50
1.2.3.7.5	46.01.060	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 60 mm, (2´), inclusive conexões	M	18,00	80,74	23,54%	103,12	1.856,18
1.2.3.7.6	46.01.070	CDHU	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 75 mm, (2 1/2´), inclusive conexões	M	72,00	111,91	23,54%	142,94	10.291,44
1.2.3.7.7	47.01.070	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2 1/2´	UN	1,00	469,44	23,54%	599,60	599,60
1.2.3.7.8	47.01.060	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2´	UN	1,00	242,27	23,54%	309,45	309,45
1.2.3.7.9	47.02.020	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	UN	11,00	87,49	23,54%	111,74	1.229,18
1.2.3.7.10	47.02.030	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1´ - linha especial	UN	4,00	113,01	23,54%	144,34	577,37
1.2.3.7.11	47.02.050	CDHU	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 1 1/2´ - linha especial	UN	2,00	196,70	23,54%	251,24	502,48
1.2.4			**Eletrica**						**1.324.598,85**
1.2.4.1			**Eletrica - Infra Estrutura**						**260.643,02**
1.2.4.1.1	06.02.020	CDHU	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m	M3	200,00	68,13	23,54%	87,01	17.402,60
1.2.4.1.2	11.04.020	CDHU	Concreto não estrutural executado no local, mínimo 150 kg cimento / m³	M3	20,00	402,31	23,54%	513,86	10.277,17
1.2.4.1.3	06.11.040	CDHU	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	M3	180,00	21,19	23,54%	27,06	4.870,29
1.2.4.1.4	9013027	SIURB	Eletrocalha lisa galvanizada eletrolitica chapa 14 - 300X50mm com tampa	M	18,00	229,77	23,54%	293,47	5.282,51
1.2.4.1.5	38.21.140	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 200 x 50 mm, com acessórios	M	63,00	129,75	23,54%	165,72	10.440,60
1.2.4.1.6	38.22.640	CDHU	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 200 mm	M	90,00	86,27	23,54%	110,18	9.916,45
1.2.4.1.7	38.21.330	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 200 x 100 mm, com acessórios	M	27,00	179,29	23,54%	229,00	6.182,96
1.2.4.1.8	38.21.350	CDHU	Eletrocalha lisa galvanizada a fogo, 300 x 100 mm, com acessórios	M	51,00	222,41	23,54%	284,07	14.487,79
1.2.4.1.9	38.22.660	CDHU	Tampa de encaixe para eletrocalha, galvanizada a fogo, L= 300 mm	M	18,00	123,05	23,54%	157,16	2.828,94

1.2.4.1.10	38.07.340	CDHU	Perfilado liso 38 x 38 mm - com acessórios	M	531,00	49,42	23,54%	63,12	33.516,50
1.2.4.1.11	38.07.050	CDHU	Tampa de pressão para perfilado de 38 x 38 mm	M	531,00	10,03	23,54%	12,81	6.802,12
1.2.4.1.12	38.07.120AP	CPU	Saída lateral simples, diâmetro de 1/2´	UN	263,00	8,95	23,54%	11,42	3.004,67
1.2.4.1.13	38.07.130	CDHU	Saída lateral simples, diâmetro de 3/4´	UN	87,00	11,85	23,54%	15,13	1.315,96
1.2.4.1.14	38.07.134	CDHU	Saída lateral simples, diâmetro de 1´	UN	25,00	12,07	23,54%	15,42	385,39
1.2.4.1.15	38.07.210	CDHU	Vergalhão com rosca, porca e arruela de diâmetro 1/4´ (tirante)	M	100,00	12,10	23,54%	15,45	1.544,65
1.2.4.1.16	38.05.120	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 2´ com acessórios	M	104,00	114,25	23,54%	145,92	15.176,16
1.2.4.1.17	38.05.100	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/2´ com acessórios	M	9,00	96,30	23,54%	122,99	1.106,93
1.2.4.1.18	38.05.090	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1 1/4´ com acessórios	M	12,00	84,35	23,54%	107,73	1.292,79
1.2.4.1.19	38.05.060	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 1´ - com acessórios	M	154,00	63,65	23,54%	81,30	12.519,52
1.2.4.1.20	38.05.040	CDHU	Eletroduto galvanizado a quente conforme NBR6323 - 3/4´ - com acessórios	M	202,00	52,77	23,54%	67,40	13.614,79
1.2.4.1.21	38.13.016	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios	M	40,00	8,20	23,54%	10,47	418,94
1.2.4.1.22	38.13.020	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	M	15,00	11,75	23,54%	15,00	225,03
1.2.4.1.23	38.13.040	CDHU	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios	M	175,00	23,48	23,54%	29,98	5.247,04
1.2.4.1.24	38.19.030	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm, antichama	M	250,00	19,09	23,54%	24,38	6.094,84
1.2.4.1.25	38.19.040	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 32 mm, antichama	M	50,00	21,35	23,54%	27,26	1.363,20
1.2.4.1.26	38.01.180	CDHU	Eletroduto de PVC rígido roscável de 4´ - com acessórios	M	6,00	151,81	23,54%	193,90	1.163,39
1.2.4.1.27	38.16.030AP	CPU	Canaleta de aluminio duplo 25 mm	M	196,00	128,89	23,54%	164,63	32.267,07
1.2.4.1.28	38.16.031AP	CPU	Tampa para canaleta de aluminio duplo 25 mm	M	196,00	74,12	23,54%	94,66	18.554,12
1.2.4.1.29	38.16.032AP	CPU	Adaptador de eletroduto 2x1"	UN	33,00	95,05	23,54%	121,40	4.006,22
1.2.4.1.30	38.16.034AP	CPU	Suporte para tomada	UN	145,00	52,16	23,54%	66,61	9.659,06
1.2.4.1.31	38.16.035AP	CPU	Modulo de tomada universal 2p + t 20A	UN	40,00	32,11	23,54%	41,00	1.640,18
1.2.4.1.32	38.16.035AP	CPU	Modulo de tomada universal 2p + t 20A vermelha 220V	UN	21,00	32,11	23,54%	41,00	861,09
1.2.4.1.33	38.16.036AP	CPU	Modulo de RJ45	UN	82,00	68,50	23,54%	87,49	7.174,07
1.2.4.2			**Eletrica - Condutores e acessorios**						**537.383,85**
1.2.4.2.1	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -preto	M	200,00	4,71	23,54%	6,01	1.201,39
1.2.4.2.2	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -vermelho	M	200,00	4,71	23,54%	6,01	1.201,39

1.2.4.2.3	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -branco	M	400,00	4,71	23,54%	6,01	2.402,78
1.2.4.2.4	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -amarelo	M	1.300,00	4,71	23,54%	6,01	7.809,05
1.2.4.2.5	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -cinza	M	900,00	4,71	23,54%	6,01	5.406,26
1.2.4.2.6	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - verde	M	300,00	4,71	23,54%	6,01	1.802,09
1.2.4.2.7	39.02.020	CDHU	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - preto	M	900,00	7,36	23,54%	9,40	8.458,34
1.2.4.2.8	39.02.020	CDHU	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - vermelho	M	1.000,00	7,36	23,54%	9,40	9.398,15
1.2.4.2.9	39.02.020	CDHU	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - branco	M	1.000,00	7,36	23,54%	9,40	9.398,15
1.2.4.2.10	39.02.020	CDHU	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - azul claro	M	1.800,00	7,36	23,54%	9,40	16.916,67
1.2.4.2.11	39.02.020	CDHU	Cabo de cobre de 4 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - verde	M	800,00	7,36	23,54%	9,40	7.518,52
1.2.4.2.12	39.02.030	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - preto	M	300,00	9,93	23,54%	12,68	3.802,68
1.2.4.2.13	39.02.030	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - verde	M	100,00	9,93	23,54%	12,68	1.267,56
1.2.4.2.14	39.26.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - preto	M	87,00	20,84	23,54%	26,61	2.315,29
1.2.4.2.15	39.26.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	26,00	20,84	23,54%	26,61	691,93
1.2.4.2.16	39.26.060	CDHU	Cabo de cobre flexível de 16 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - verde	M	41,00	20,84	23,54%	26,61	1.091,12
1.2.4.2.17	39.26.070	CDHU	Cabo de cobre flexível de 25 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases- verde	M	34,00	29,87	23,54%	38,15	1.297,13
1.2.4.2.18	39.26.080	CDHU	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - preto	M	36,00	41,69	23,54%	53,25	1.916,85
1.2.4.2.19	39.26.080	CDHU	Cabo de cobre flexível de 35 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	52,00	41,69	23,54%	53,25	2.768,78
1.2.4.2.20	39.26.090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - preto	M	192,00	58,35	23,54%	74,52	14.308,51
1.2.4.2.21	39.26.090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	14,00	58,35	23,54%	74,52	1.043,33

1.2.4.2.22	39.26.100	CDHU	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	3,00	79,78	23,54%	101,90	305,70
1.2.4.2.23	39.26.100	CDHU	Cabo de cobre flexível de 70 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - verde	M	340,00	79,78	23,54%	101,90	34.646,40
1.2.4.2.24	39.26.120	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - preto	M	1.020,00	132,20	23,54%	168,85	172.223,13
1.2.4.2.25	39.26.120	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	340,00	132,20	23,54%	168,85	57.407,71
1.2.4.2.26	39.26.120	CDHU	Cabo de cobre flexível de 120 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - verde	M	120,00	132,20	23,54%	168,85	20.261,55
1.2.4.2.27	proprio		Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - preto	M	340,00	240,00	23,54%	306,54	104.223,94
1.2.4.2.28	proprio		Cabo de cobre flexível de 240 mm², isolamento 0,6/1 kV - isolação HEPR 90°C - baixa emissão de fumaça e gases - azul claro	M	80,00	240,00	23,54%	306,54	24.523,28
1.2.4.2.29	39.24.151	CDHU	Cabo de cobre flexível de 3 x 1,5 mm², isolamento 500 V - isolação PP 70°C	M	384,00	12,22	23,54%	15,60	5.991,00
1.2.4.2.30	39.10.050	CDHU	Terminal de compressão tipo ilhos para cabo de 2,5 mm²	UN	70,00	5,43	23,54%	6,93	484,90
1.2.4.2.31	39.10.060	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm²	UN	270,00	15,99	23,54%	20,42	5.513,27
1.2.4.2.32	39.10.080	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 16 mm²	UN	16,00	18,51	23,54%	23,63	378,16
1.2.4.2.33	39.10.120	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm²	UN	5,00	17,55	23,54%	22,41	112,07
1.2.4.2.34	39.10.130	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 35 mm²	UN	6,00	18,87	23,54%	24,10	144,60
1.2.4.2.35	39.10.160	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm²	UN	26,00	24,75	23,54%	31,61	821,76
1.2.4.2.36	39.10.200	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 70 mm²	UN	11,00	24,12	23,54%	30,80	338,80
1.2.4.2.37	39.10.246	CDHU	Terminal de pressão/compressão para cabo de 120 mm²	UN	45,00	44,13	23,54%	56,36	2.536,11
1.2.4.2.38	40.20.240	CDHU	Plugue com 2P+T de 10A, 250V	UN	70,00	20,33	23,54%	25,96	1.817,29
1.2.4.2.39	40.20.250	CDHU	Plugue prolongador com 2P+T de 10A, 250V	UN	70,00	20,73	23,54%	26,47	1.852,75
1.2.4.2.40	39.20.005	CDHU	Conector prensa-cabo de 3/4´	UN	70,00	19,97	23,54%	25,51	1.785,44
1.2.4.3			**Eletrica - Caixas e conduletes**						**20.690,24**
1.2.4.3.1	40.07.010	CDHU	Caixa em PVC de 4´ x 2´	UN	96,00	17,50	23,54%	22,34	2.144,89
1.2.4.3.2	40.07.020	CDHU	Caixa em PVC de 4´ x 4´	UN	29,00	20,90	23,54%	26,68	773,86
1.2.4.3.3	9005070	SIURB	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 40X40CM	UN	7,00	216,16	23,54%	276,09	1.932,65
1.2.4.3.4	9005073	SIURB	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 100X100	UN	5,00	964,05	23,54%	1.231,35	6.156,77

1.2.4.3.5	49.06.430	CDHU	Tampão em ferro fundido de 300 x 300 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	UN	7,00	220,06	23,54%	281,08	1.967,53
1.2.4.3.6	49.06.460	CDHU	Tampão em ferro fundido de 600 x 600 mm, classe B 125 (ruptura > 125 kN)	UN	5,00	487,97	23,54%	623,27	3.116,33
1.2.4.3.7	proprio		Caixa de passagem de aluminio 50x50cm	UN	4,00	900,00	23,54%	1.149,55	4.598,21
1.2.4.4			**Eletrica - Interruptores e tomadas**						**32.452,49**
1.2.4.4.1	40.05.180	CDHU	Interruptor	CJ	31,00	66,84	23,54%	85,37	2.646,44
1.2.4.4.2	40.05.320	CDHU	Pulsador 2 A - 250 V, para minuteria com placa	CJ	5,00	32,41	23,54%	41,39	206,94
1.2.4.4.3	proprio		Tomadas embutidas na parede	CJ	46,00	71,80	23,54%	91,71	4.218,52
1.2.4.4.4	proprio		Tomadas em canaleta	CJ	216,00	92,00	23,54%	117,50	25.380,59
1.2.4.5			**Eletrica - Quadros e paineis**						**473.429,25**
1.2.4.5.1			**QGBT**						**12.753,37**
1.2.4.5.1.1	37.13.720	CDHU	Disjuntor série universal em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 VCA, corrente de 300 A até 400 A	UN	1,00	1.965,76	23,54%	2.510,82	2.510,82
1.2.4.5.1.2	37.25.110	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 415/690V, de 175A a 250A	UN	1,00	515,75	23,54%	658,75	658,75
1.2.4.5.1.3	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	2,00	544,98	23,54%	696,08	1.392,17
1.2.4.5.1.4	37.25.090	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 10A a 60A	UN	3,00	658,58	23,54%	841,18	2.523,54
1.2.4.5.1.5	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.1.6	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	6,00	42,32	23,54%	54,05	324,31
1.2.4.5.1.7	37.24.031	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 20KA (8/20), In 10 KA, Up menor que 1,2 KV Imp. 60KA (10/350)	UN	3,00	77,66	23,54%	99,19	297,58
1.2.4.5.1.8	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.1.9	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,96	3.094,48	23,54%	3.952,52	3.794,42
1.2.4.5.2			**QDLT-01**						**21.293,48**
1.2.4.5.2.1	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	1,00	544,98	23,54%	696,08	696,08
1.2.4.5.2.2	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	6,00	173,78	23,54%	221,96	1.331,75
1.2.4.5.2.3	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	32,00	171,91	23,54%	219,57	7.026,22
1.2.4.5.2.4	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	31,00	34,77	23,54%	44,41	1.376,59
1.2.4.5.2.5	37.17.060	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	UN	11,00	152,36	23,54%	194,60	2.140,61
1.2.4.5.2.6	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.2.7	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.2.8	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	CJ	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16

1.2.4.5.2.9	40.10.040	CDHU	Contator de potência 12 A - 220V	UN	1,00	364,31	23,54%	465,32	465,32
1.2.4.5.2.10	40.10.060	CDHU	Contator de potência 16 A - 220V	UN	1,00	224,74	23,54%	287,05	287,05
1.2.4.5.2.11	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.2.12	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	1,44	3.094,48	23,54%	3.952,52	5.691,62
1.2.4.5.3			**QDLT-02**						**17.785,27**
1.2.4.5.3.1	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	1,00	544,98	23,54%	696,08	696,08
1.2.4.5.3.2	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	3,00	173,78	23,54%	221,96	665,87
1.2.4.5.3.3	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	18,00	171,91	23,54%	219,57	3.952,25
1.2.4.5.3.4	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	21,00	34,77	23,54%	44,41	932,53
1.2.4.5.3.5	37.17.060	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	UN	5,00	152,36	23,54%	194,60	973,00
1.2.4.5.3.6	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.3.7	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.3.8	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.3.9	40.10.040	CDHU	Contator de potência 12 A - 2na+2nf	UN	7,00	364,31	23,54%	465,32	3.257,22
1.2.4.5.3.10	40.10.060	CDHU	Contator de potência 16 A - 2na+2nf	UN	1,00	224,74	23,54%	287,05	287,05
1.2.4.5.3.11	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.3.12	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	1,20	3.094,48	23,54%	3.952,52	4.743,02
1.2.4.5.4			**QG-AR**						**6.434,60**
1.2.4.5.4.1	37.25.110	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 415/690V, de 175A a 250A	UN	1,00	515,75	23,54%	658,75	658,75
1.2.4.5.4.2	37.13.660	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	2,00	267,05	23,54%	341,09	682,19
1.2.4.5.4.3	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	173,78	23,54%	221,96	443,92
1.2.4.5.4.4	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.4.5	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.4.6	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.4.7	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.4.8	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,60	3.094,48	23,54%	3.952,52	2.371,51
1.2.4.5.5			**QF - QC1**						**5.363,22**
1.2.4.5.5.1	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	3,00	173,78	23,54%	221,96	665,87

1.2.4.5.5.2	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	171,91	23,54%	219,57	439,14
1.2.4.5.5.3	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	2,00	34,77	23,54%	44,41	88,81
1.2.4.5.5.4	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.5.5	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.5.6	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.5.7	37.17.060	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 25 A x 30 mA - 2 polos	UN	2,00	152,36	23,54%	194,60	389,20
1.2.4.5.5.8	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.5.9	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,38	3.094,48	23,54%	3.952,52	1.501,96
1.2.4.5.6			**QDT-ACL**						**11.078,13**
1.2.4.5.6.1	37.13.720	CDHU	Disjuntor série universal em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 VCA, corrente de 300 A até 400 A	UN	1,00	1.965,76	23,54%	2.510,82	2.510,82
1.2.4.5.6.2	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	3,00	544,98	23,54%	696,08	2.088,25
1.2.4.5.6.3	37.25.090	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 10A a 60A	UN	1,00	658,58	23,54%	841,18	841,18
1.2.4.5.6.4	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.6.5	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.6.6	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 20KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV Imp. 60KA (10/350)	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.6.7	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.6.8	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,85	3.094,48	23,54%	3.952,52	3.359,64
1.2.4.5.7			**QDLT-VF**						**17.821,08**
1.2.4.5.7.1	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	1,00	544,98	23,54%	696,08	696,08
1.2.4.5.7.2	37.13.660	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	2,00	267,05	23,54%	341,09	682,19
1.2.4.5.7.3	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	2,00	173,78	23,54%	221,96	443,92
1.2.4.5.7.4	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	28,00	171,91	23,54%	219,57	6.147,94
1.2.4.5.7.5	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	9,00	34,77	23,54%	44,41	399,65
1.2.4.5.7.6	37.17.090	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	363,87	23,54%	464,76	464,76
1.2.4.5.7.7	37.17.080	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	329,45	23,54%	420,80	420,80
1.2.4.5.7.8	37.17.070	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	UN	7,00	280,69	23,54%	358,52	2.509,61
1.2.4.5.7.9	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66

1.2.4.5.7.10	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.7.11	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	CJ	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.7.12	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	1,20	3.094,48	23,54%	3.952,52	4.743,02
1.2.4.5.8			**QDLT-VM**						**11.990,88**
1.2.4.5.8.1	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	1,00	544,98	23,54%	696,08	696,08
1.2.4.5.8.2	37.13.660	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	1,00	267,05	23,54%	341,09	341,09
1.2.4.5.8.3	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	3,00	173,78	23,54%	221,96	665,87
1.2.4.5.8.4	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	13,00	171,91	23,54%	219,57	2.854,40
1.2.4.5.8.5	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00	34,77	23,54%	44,41	266,44
1.2.4.5.8.6	37.17.090	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	363,87	23,54%	464,76	464,76
1.2.4.5.8.7	37.17.080	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	329,45	23,54%	420,80	420,80
1.2.4.5.8.8	37.17.070	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	UN	4,00	280,69	23,54%	358,52	1.434,06
1.2.4.5.8.9	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.8.10	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.8.11	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.8.12	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.4.5.8.13	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,65	3.094,48	23,54%	3.952,52	2.569,14
1.2.4.5.9			**QDLT-STL**						**10.406,96**
1.2.4.5.9.1	37.25.100	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 480/690V, de 70A até 150A	UN	1,00	544,98	23,54%	696,08	696,08
1.2.4.5.9.2	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00	173,78	23,54%	221,96	887,83
1.2.4.5.9.3	37.13.630	CDHU	Disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	9,00	171,91	23,54%	219,57	1.976,12
1.2.4.5.9.4	37.13.600	CDHU	Disjuntor termomagnético, unipolar 127/220 V, corrente de 10 A até 30 A	UN	6,00	34,77	23,54%	44,41	266,44
1.2.4.5.9.5	37.17.090	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 63 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	363,87	23,54%	464,76	464,76
1.2.4.5.9.6	37.17.080	CDHU	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 4 polos	UN	1,00	329,45	23,54%	420,80	420,80
1.2.4.5.9.7	37.11.040	CDHU	Base de fusível Diazed completa para 63 A	UN	3,00	74,81	23,54%	95,55	286,66
1.2.4.5.9.8	37.24.032	CDHU	Dispositivo DPSs Classe II Uc 275V, I max. 40KA (8/20), In 20 KA, Up menor que 1,2 KV	UN	4,00	169,17	23,54%	216,07	864,30
1.2.4.5.9.9	37.12.020	CDHU	Fusível tipo NH 00 de 6 A até 160 A	UN	3,00	42,32	23,54%	54,05	162,16
1.2.4.5.9.10	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12

1.2.4.5.9.11	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,50	3.094,48	23,54%	3.952,52	1.976,26
1.2.4.5.9.12	42.05.440AP	CPU	Re-Bar/ Barra Redonda de Aço Galvanizado a Fogo 3/8	M	24,00	46,99	23,54%	60,02	1.440,43
1.2.4.5.10			**TI**						**358.502,27**
1.2.4.5.10.1	66.08.115	CDHU	Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 Us x 770 mm	UN	3,00	3.036,00	23,54%	3.877,82	11.633,45
1.2.4.5.10.2	69.09.260	CDHU	Patch panel de 24 portas - categoria 6	UN	12,00	256,60	23,54%	327,75	3.932,96
1.2.4.5.10.3	66.20.150	CDHU	Guia organizadora de cabos para rack, 19´ 1 U	UN	12,00	98,11	23,54%	125,31	1.503,70
1.2.4.5.10.4	39.18.126	CDHU	Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6	M	4.300,00	3,20	23,54%	4,08	17.560,79
1.2.4.5.10.5	proprio		Espaçador 1U	UN	12,00	34,34	23,54%	43,86	526,30
1.2.4.5.10.6	proprio		Switchs de acesso marca Aruba mod. 2540 24G 4SFP (JL354A)	UN	2,00	10.596,00	23,54%	13.534,05	27.068,10
1.2.4.5.10.7	68122	SBC	2 Nobreaks marca TS Shara UPS Server, Senoidal, 3200VA, Saída 115V ou 220V, Universal, RS232, SNMP(interno), Rack 19 3U, Bivolt, 18AH/45AH (6901)4 HPE Aruba Networking 10G SFP+ to SFP+ 3m Direct Attach Copper Cable (J9283D)	UN	2,00	7.399,99	23,54%	9.451,85	18.903,70
1.2.4.5.10.8	proprio		Cabro de fibra optica de 4 vias	M	110,00	15,40	23,54%	19,66	2.163,13
1.2.4.5.10.9	proprio		Switchs POE = CFTV + VOIP marca Aruba 2540 24G POE + 4SFP (JL355A)	UN	2,00	14.899,00	23,54%	19.030,19	38.060,38
1.2.4.5.10.10	proprio		Switch topo de rack + WiFi marca Aruba 2930M 24 HPE Smart Rate POE Classe 6,1 slot (ROM68A)	UN	1,00	33.149,15	23,54%	42.340,74	42.340,74
1.2.4.5.10.11	proprio		Fonte Switch topo de rack marca HPE Aruba Networking X372 54VDC 1050W 110-240VAC Power Supply	UN	2,00	4.084,53	23,54%	5.217,08	10.434,16
1.2.4.5.10.12	proprio		Modulo Uplink para Switch topo de rack marca HPE Aruba 3810M / 2930M 4 port 100M/1G/10G SFP + MACsec Module (JL083A)	UN	1,00	2.939,90	23,54%	3.755,07	3.755,07
1.2.4.5.10.13	proprio		Transceiver para Uplink de fibra marca HPE Aruba Networking 10G SFP + LC LR 10 Km SMF transceiver (J9151E)	UN	2,00	3.478,56	23,54%	4.443,09	8.886,18
1.2.4.5.10.14	proprio		Acess point marca Aruba 650 (RJ38A)	UN	8,00	16.806,58	23,54%	21.466,70	171.733,60
1.2.5			**Climatização**						**597.325,14**
1.2.5.1			**Equipamentos**						**346.833,86**
1.2.5.1.1	proprio		Condicionador de ar tipo splitão cap. 05 TR Ref. EU-01 + UC-01	UN	1,00	22.720,00	15,28%	27.079,51	27.079,51
1.2.5.1.2	proprio		Exaustor centrifugo , demais características conf. Projeto. Ref. EX-01	UN	1,00	3.190,00	15,28%	3.802,09	3.802,09
1.2.5.1.3	43.08.002	CDHU	Condensador para sistema VRF, capacidade de 8 TR a 10 TR	UN	2,00	53.514,77	15,28%	63.783,17	127.566,35
1.2.5.1.4	43.08.003	CDHU	Condensador para sistema VRF, capacidade de 11TR a 13TR	UN	1,00	61.673,11	15,28%	73.506,94	73.506,94

1.2.5.1.5	43.08.040	CDHU	Evaporador para sistema VRF, tipo cassete , capacidade de 1 TR	UN	9,00	5.382,33	15,28%	6.415,09	57.735,82
1.2.5.1.6	43.08.041	CDHU	Evaporador para sistema VRF, tipo cassete , capacidade de 2 TR	UN	8,00	5.992,97	15,28%	7.142,89	57.143,16
1.2.5.2			**Tubos e Dutos**						**202.506,36**
1.2.5.2.1	46.32.001	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/8", inclusive conexões	M	72,00	70,90	23,54%	90,55	6.519,53
1.2.5.2.2	46.32.002	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1/2", inclusive conexões	M	54,00	93,07	23,54%	118,87	6.418,84
1.2.5.2.3	46.32.003	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 5/8", inclusive conexões	M	36,00	110,11	23,54%	140,63	5.062,72
1.2.5.2.4	46.32.004	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/4", inclusive conexões	M	132,00	128,52	23,54%	164,15	21.668,10
1.2.5.2.5	46.32.005	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 7/8", inclusive conexões	M	18,00	153,24	23,54%	195,73	3.523,10
1.2.5.2.6	46.32.006	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1", inclusive conexões	M	18,00	169,64	23,54%	216,67	3.900,14
1.2.5.2.7	46.32.007	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1.1/8", inclusive conexões	M	12,00	194,04	23,54%	247,84	2.974,03
1.2.5.2.8	46.32.008	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1.1/4", inclusive conexões	M	18,00	215,46	23,54%	275,19	4.953,48
1.2.5.2.9	46.32.010	CDHU	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1.1/2", inclusive conexões	M	9,00	263,03	23,54%	335,96	3.023,60
1.2.5.2.10	32.11.280	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2´ (cobre)	M	12,00	21,02	23,54%	26,84	322,08
1.2.5.2.11	32.11.310	CDHU	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 7/8´ (cobre)	M	12,00	34,95	23,54%	44,63	535,60
1.2.5.2.12	32.11.330	CDHU	Isolamento térmico em manta de lâ de vidro. Esp. 25mm., densdidade 20Kg/m³	M2	57,00	44,60	23,54%	56,96	3.246,58
1.2.5.2.13	61.20.450	CDHU	Duto em chapa de aço galvanizado	KG	1.566,00	60,75	23,54%	77,59	121.512,51
1.2.5.2.14	61.10.300	CDHU	Duto flexível aluminizado, seção circular de 10cm (4´)	M	39,00	25,83	23,54%	32,99	1.286,68
1.2.5.2.15	61.10.310	CDHU	Duto flexível aluminizado, seção circular de 15cm (6´)	M	9,00	33,39	23,54%	42,65	383,84
1.2.5.2.16	61.10.320	CDHU	Duto flexível aluminizado, seção circular de 20cm (8´)	M	36,00	31,88	23,54%	40,71	1.465,74
1.2.5.2.17	proprio		Transporte vertical e horizontal	UN	1,00	1.500,00	23,54%	1.915,92	1.915,92
1.2.5.2.18	proprio		Testes / Start up	HT	40,00	90,00	23,54%	114,95	4.597,96
1.2.5.2.19	proprio		Apoio tecnico e logistico da obra	HT	60,00	120,00	23,54%	153,27	9.195,92
1.2.5.3			**Difusor, grelha e veneziana**						**24.292,65**
1.2.5.3.1	61.10.511	CDHU	Difusor para insuflamento de ar com plenum, multivias e colarinho	M2	2,29	4.640,12	23,54%	5.926,73	13.572,21
1.2.5.3.2	61.10.564	CDHU	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: até 0,10 m²	M2	0,68	3.776,83	23,54%	4.824,06	3.280,36
1.2.5.3.3	61.10.565	CDHU	Grelha de insuflação de ar em alumínio anodizado, de dupla deflexão, tamanho: acima de 0,10 m² até 0,50 m²	M2	0,36	2.403,72	23,54%	3.070,22	1.105,28

1.2.5.3.4	61.10.574	CDHU	Grelha de retorno/exaustão com registro, tamanho: 0,03 m² a 0,06 m²	M2	0,12	2.830,65	23,54%	3.615,53	433,86
1.2.5.3.5	61.10.575	CDHU	Grelha de retorno/exaustão com registro, tamanho: 0,07 m² a 0,13 m²	M2	0,36	2.058,08	23,54%	2.628,74	946,35
1.2.5.3.6	61.10.581	CDHU	Veneziana com tela e filtro G4	M2	0,16	1.548,41	23,54%	1.977,75	316,44
1.2.5.3.7	61.10.401	CDHU	Damper de regulagem manual, tamanho: 0,10 m² a 0,14 m²	M2	0,09	2.182,16	23,54%	2.787,23	250,85
1.2.5.3.8	61.10.402	CDHU	Damper de regulagem manual, tamanho: 0,15 m² a 0,20 m²	M2	0,16	1.831,02	23,54%	2.338,72	374,20
1.2.5.3.9	61.10.403	CDHU	Damper de regulagem manual, tamanho: 0,21 m² a 0,40 m²	M2	0,66	1.432,72	23,54%	1.829,98	1.207,79
1.2.5.3.10	61.10.582	CDHU	Veneziana com tela 30 x 30 cm.	UN	1,41	1.557,68	23,54%	1.989,59	2.805,32
1.2.5.4			**Quadro elétrico**						**16.171,11**
1.2.5.4.1	37.06.014	CDHU	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	M2	0,48	3.094,48	23,54%	3.952,52	1.897,21
1.2.5.4.2	37.06.014	CDHU	Quadro eletrico de acionamento , controle e proteção para EU-01 / UC-01-EX-01	UN	1,00	6.644,68	23,54%	8.487,11	8.487,11
1.2.5.4.3	37.10.010	CDHU	Barramento de cobre nu	KG	6,00	125,94	23,54%	160,85	965,12
1.2.5.4.4	37.24.032	CDHU	Supressor de surto monofasico, corrente nominal 20kA, Imax. De surto 50 até 80 kA	UN	12,00	169,17	23,54%	216,07	2.592,90
1.2.5.4.5	37.25.110	CDHU	Disjuntor em caixa moldada tripolar, térmico e magnético fixos, tensão de isolamento 415/690V, de 175A a 250A	UN	1,00	515,75	23,54%	658,75	658,75
1.2.5.4.6	37.13.660	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	UN	2,00	267,05	23,54%	341,09	682,19
1.2.5.4.7	37.13.650	CDHU	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 10 A até 50 A	UN	4,00	173,78	23,54%	221,96	887,83
1.2.5.5			**Eletrodutos, cabos e eletrocalhas**						**7.521,16**
1.2.5.5.1	39.21.020	CDHU	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	12,00	3,60	23,54%	4,59	55,09
1.2.5.5.2	39.21.030	CDHU	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	12,00	4,85	23,54%	6,19	74,32
1.2.5.5.3	39.02.016	CDHU	Cabo de cobre de 2,5 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C -preto	M	48,00	4,71	23,54%	6,01	288,33
1.2.5.5.4	39.02.030	CDHU	Cabo de cobre de 6 mm², isolamento 750 V - isolação em PVC 70°C - preto	M	72,00	9,93	23,54%	12,68	912,64
1.2.5.5.5	39.21.070	CDHU	Cabo de cobre flexível de 25mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	24,00	25,86	23,54%	33,02	792,55
1.2.5.5.6	39.21.090	CDHU	Cabo de cobre flexível de 50mm², isolamento 0,6/1kV - isolação HEPR 90°C	M	20,00	51,85	23,54%	66,22	1.324,43
1.2.5.5.7	38.04.040	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4´ com acessórios	M	18,00	47,90	23,54%	61,18	1.101,17
1.2.5.5.8	38.04.080	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4´ com acessórios	M	18,00	73,26	23,54%	93,57	1.684,22
1.2.5.5.9	38.04.100	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/2´ com acessórios	M	6,00	85,09	23,54%	108,68	652,10
1.2.5.5.10	38.04.120	CDHU	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 2´ com acessórios	M	5,00	99,64	23,54%	127,26	636,31

1.2.6			**Elevador**						**250.235,19**
1.2.6.1	16.20.024		Elevador 2 paradas conforme projeto	CJ	1,00	209.950,00	15,28%	250.235,19	250.235,19
1.3			**Manutenções**						**138.300,34**
1.3.1	30.14.010AP	CPU	Manutenção de plataforma de uso restrito com 02 paradas.	MÊS	12,00	1.024,66	23,54%	1.308,77	15.705,27
1.3.2	43.08.002AP	CPU	Manutenção do sistema de ar condicionado	MÊS	12,00	7.998,45	23,54%	10.216,26	122.595,06